



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Classificação: 045.13

PROCESSO NUP
64581.011699/2024-16

Cód verificador: 795cb077-f6a8-4253

ASSUNTO: Processo Eletrônico para Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica - Mercado Livre de Energia

INTERESSADO: Fiscalização Administrativa

Órgão de Origem: Hospital Militar de Área de Manaus

Data da Criação: 30/09/2024

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Data da Autação: 30/09/2024

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 2-FISC ADM/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO (a)
- 2- 01_ _ Documento de Formalizacao - Mercado Lire de Energia assinado.pdf
- 3- Despacho Nº 17-FISC ADM/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO
- 4- Despacho Nº 16-H Mil A MANAUS
- 5- Despacho Nº 13-SALC/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO
- 6- BI - EQUIPE DE PLANEJAMENTO.pdf
- 7- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64581.011699/2024-16
- 8- ETP94_2024_ assinado-1_ assinado (2)-1.pdf (c)
- 9- Mapa de riscos.pdf (c)
- 10- Relatorio_da_pesquisa_de_precos_ assinado.pdf (c)
- 11- Termo de Referencia_66_2024_ - TR66_2024-1_ assinado.pdf (c)
- 12- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64581.011699/2024-16
- 13- Termo de Desentranhamento Nº 003/2024 - Processo 64581.011699/2024-16
- 14- Termo de Desentranhamento Nº 004/2024 - Processo 64581.011699/2024-16
- 15- 01_ _ ETP94_2024-4_ assinado.pdf
- 16- 02 - Mapa de riscos.pdf
- 17- 03.1. - Relatorio_da_pesquisa_de_precos_ assinado.pdf (c)
- 18- ENERGIA1. 241011_033338.pdf (c)
- 19- Gmail - Pedido de cotação de serviço para fins de migração do ACR para o ACL - EMPRESA QUANTA.pdf (c)
- 20- Gmail - Pedido de cotação de serviço para fins de migração do ACR para o ACL- EMPRESA CEMIG.pdf (c)
- 21- Proposta Grupo Quanta - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - EMPRESA QUANTA-2.pdf (c)
- 22- Proposta_de_Fornecimento_de_Energia_ Varejista - PFixo-6.pdf (c)
- 23- 04_ _ Termo de Referencia_69_2024_ - TR69_2024_ assinado_ assinado.pdf
- 24- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2024 - Processo 64581.011699/2024-16
- 25- Pregoeiro - nota.pdf
- 26- 01- BI - Designação OD Cel Thies.pdf
- 27- 02 - Fiscal Administrativo.pdf
- 28- 03 - BI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2024.pdf
- 29- 04 - Justificativa para não adoção 25_.pdf
- 30- 05 - Justificativa vedação Consórcio.pdf
- 31- 06 - Declaração do tipo de atividade limites de governança - OD.pdf
- 32- 07 - edital.pdf
- 33- 08 - Minuta Termo Contrato.pdf
- 34- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2024 - Processo 64581.011699/2024-16
- 35- lista_verificacao.pdf

36- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2024 - Processo 64581.011699/2024-16
37- Ofício para CJU.pdf
38- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2024 - Processo 64581.011699/2024-16
39- Termo de Desentranhamento Nº 009/2025 - Processo 64581.011699/2024-16
40- Relatório de Pesquisa de Preços. _assinado.pdf
41- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 010/2025 - Processo 64581.011699/2024-16
42- Termo de Desentranhamento Nº 011/2025 - Processo 64581.011699/2024-16
43- Email - ELECTRA.pdf
44- Email - ELÉTRON ENERGY - Proposta_de_Fornecimento_de_Energia__Varejista.pdf
45- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 012/2025 - Processo 64581.011699/2024-16
46- ELECTRA - Proposta Comercial e Estudo_Preço_Fixo_com-encargos - HOSPITAL [27.3.2025].pdf
47- ELÉTRON ENERGY - Proposta_de_Fornecimento_de_Energia__Varejista - PFixo_03.04.25-1.pdf
48- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 013/2025 - Processo 64581.011699/2024-16

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Termo de Abertura Nº 2-FISC ADM/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO

Manaus, AM, 30 de setembro de 2024.

Assunto: Termo de abertura de processo eletrônico para Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica - Mercado Livre de Energia

Anexos:

[1\) 01 - Documento de Formalizacao - Mercado Livre de Energia assinado.pdf](#)

Em conformidade a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi atuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) em anexo.


Auxiliar da Fiscalização Administrativa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt**  em 30/09/2024, às 15:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: hXAv-hJhY-ahVs-Hzzl



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Hospital Militar de Área de Manaus	
Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Fiscal de Contrato de Energia	
Responsável pela Demanda: OBERTI MACHADO GOULART - STen	
e-mail: fiscadm@hmam.eb.mil.br	Telefone: (92) 2126-2053

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1.1.DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA NECESSIDADE

1.1.2.O Hospital Militar de Área de Manaus Unidade Hospitalar (H Mil A Manaus) de referência do Comando Militar da Amazônia, presta atendimento médico-hospitalar, odontológico e laboratorial aos militares da ativa e da reserva, pensionistas e servidores civis do Exército, além de Militares da Marinha, da Força Aérea e seus respectivos dependentes, totalizando mais de 50 mil usuários.

1.1.3.Esta Organização Militar de Saúde possui uma força de trabalho que é composto por militares e servidores civis, com efetivo aproximadamente de 600 (seiscentas) pessoas, que prestam serviços e atendimentos no Pronto Atendimento Médico, Unidade de Tratamento Intensiva e enfermarias que funcionam 24 horas por dia, possui ainda uma Divisão de odontologia, Ambulatório, Laboratório de Análises Clínicas, Seção de Fisioterapia, Unidade de Apoio ao Diagnóstico por Imagem e Cozinha (Rancho), que atendem em 03 (três) turnos. Às instalações do H Mil A Manaus possuem aproximadamente 8.000 m2(oito mil metros quadrados) de área útil construída.

1.1.4. Atualmente, H Mil A Manaus, possui o contrato com a concessionária AMAZONAS ENERGIA S/A, para prestação de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades do Hospital, por prazo indeterminado, conforme art. 109, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da necessidade contínua da utilização de serviços de energia elétrica para desenvolvimento das atividades desempenhadas.

1.1.5. Estima-se para as Unidades Consumidoras 0087067-6, 0006579-0, 0137742-4, 0320355-7 deste Hospital a expedição mensal de faturas no total de R\$ 134.123,39, referente a média e alta tensão.

1.1.6. Frente às políticas de sustentabilidades, H Mil A Manaus, está elaborando um estudo de elegibilidade e viabilidade econômica das suas unidades consumidoras, a fim de verificar quais soluções existem no mercado, que proporcionam sustentabilidade ambiental e econômica no fornecimento de energia elétrica.

1.1.7. Diante dos estudos, alguns resultados têm revelado que a migração do mercado cativo para o mercado livre de energia, tem se mostrado uma solução bastante atrativa, uma vez que esta solução indica uma possibilidade de redução nas despesas com o fornecimento de energia em torno de 30% (trinta por cento), o que pode-se traduzir em uma economia anual de até R\$ R\$ 482.844,20 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). 1.1.8. Do exposto, o H Mil A Manaus em atenção e em continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, está avaliando a Migração de sua Unidade consumidora principal (0087067-6) para o Mercado Livre de Energia para os anos de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029.
2. Quantidade de serviço a ser contratada.
2.1A presente necessidade será de fornecimento de até 0,20 megawatt médio (MW Médio), posteriormente mais detalhada no Estudo Técnico Preliminar
3. Previsão de data em que deve ser <u>iniciada</u> a prestação dos serviços.
1º de janeiro de 2025.
4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.
a. [REDACTED] b. [REDACTED] c. [REDACTED]
Manaus, 30 de setembro de 2024. [REDACTED] Auxiliar da Equipe de Planejamento [REDACTED] Fiscal de Contrato de Energia [REDACTED] Chefe da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Despacho Nº 17-FISC ADM/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO

Manaus, AM, 1º de outubro de 2024.

Assunto: Processo Eletrônico para Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica - Mercado Livre de Energia

Solicito, ao Senhor Diretor do HMAM, autorização para dar prosseguimento no processo licitatório para fornecimento de energia elétrica no mercado livre de energia.

Respondendo pelo Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap** [REDACTED] em 01/10/2024, às 07:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: T+Tt-MNUH-fUzi-847T



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Despacho Nº 16-H Mil A MANAUS

Manaus, AM, 1º de outubro de 2024.

Assunto: Autorização para início de processo licitatório.

Está autorizado o prosseguimento no processo licitatório para fornecimento de energia elétrica no mercado livre de energia para o Hospital Militar de Área de Manaus.


Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  em 01/10/2024, às 11:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 42yG-kkWT-JemT-dWpz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Despacho Nº 13-SALC/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO

Manaus, AM, 2 de outubro de 2024.

Assunto: Processo Eletrônico para Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica - Mercado Livre de Energia

Conforme legislação vigente, publicar em boletim interno do HMAM, abertura do processo, com equipe de planejamento da contratação com objetivo de produzir a documentação necessária a instrução processual.


Respondendo pelo Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura qualificada**, pelo(a) **2º**  em 02/10/2024, às 09:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso III, art. 5º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ij3u-evLz-Hqjz-Z5ph

Em consequência o Ch UTI, o Ch Clínica Médica, o Ch Clínica Cirúrgica e demais interessados tomem conhecimentos e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 80775, de 3 MAIO 24, da Div Med)

f. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Nomeação

Designado(a) para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, devendo providenciar toda documentação de planejamento necessária para elaboração do Processo Licitatório para Contratação de Empresa para Fornecimento de Energia Elétrica com NUP (64581.005221/2024-49), a fim de atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, compreendendo o Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, e o Mapa de Riscos, elaborados pelo Chefe da Seção, conforme determina o art. 22. da Instrução Normativa SGD/ME nº 05, de 26 MAIO 17.

[REDACTED]

Em consequência o Ch Div Pes, o Fisc Adm, o Ch SALC, os militares designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Solu Nota para BI nº 80782, de 2 MAIO 24, da SALC)

g. DEMONSTRATIVO DE ESTOQUE DE VÍVERES E FORRAGENS DO H MIL A MANAUS

REFERENTE AO ÚLTIMO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2024 - MODELO "A"

MÊS	ANO	CÓDIGO DA UA	DRS
4	2024	060012	12
CARTÃO	CODART	VÍVERES OU FORRAGENS	EXISTÊNCIA
21	01	AÇÚCAR REFINADO	652
21	-	FLOCO DE MILHO	-
21	04	ARROZ BENEFICIADO	366
21	-	AVEIA LAMINADA	-
21	08	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	52
21	18	MACARRÃO (ESPAGUETE, PENNE E FUSILLI)	284
21	21	FARINHA DE MANDIOCA	137
21	24	FEIJÃO A CORES	281
21	-	FUBÁ DE MILHO	-
21	32	LEITE EM PÓ INTEGRAL	212
21	-	ÓLEO VEGETAL	-
21	-	SAL REFINADO	-
21	-	VINAGRE DE VINHO	-
21	-	SUCO CONCENTRADO	-
21	-	FARINHA DE TRIGO	-
21	-	CHOCOLATE EM PÓ	-
21	12	CARNE BOVINA DESOSSADA	45
21	14	CARNE DE FRANGO	886
21	16	CARNE SUÍNA COM OSSO	451
21	-	CHARQUE	-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64581.011699/2024-16

Em 02/10/2024 às 09:26, faço anexar ao presente processo 64581.011699/2024-16, o(s) documento(s): BI - EQUIPE DE PLANEJAMENTO.pdf.


Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64581.011699/2024-16

Em 07/10/2024 às 16:00, faço anexar ao presente processo 64581.011699/2024-16, o(s) documento(s): ETP94_2024_assinado-1_assinado (2)-1.pdf, Mapa de riscos.pdf, Relatorio_da_pesquisa_de_precos_assinado.pdf, Termo_de_Referencia_66_2024_-_TR66_2024-1_assinado.pdf.

[Assinatura]

Adjunto da Fiscalização Administrativa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64581.011699/2024-16

Em 10/10/2024 às 09:50, faço a retirada do(s) documentos(s) Termo_de_Referencia_66_2024_-_TR66_2024-1assinado.pdf, Termo de Juntada por Anexação de Documento 002/2024 - Processo 64581.011699/2024-16 do presente processo pelo seguinte motivo: Retificação de documentação..

Adjunto da Fiscalização Administrativa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 64581.011699/2024-16

Em 10/10/2024 às 10:21, faço a retirada do(s) documentos(s) ETP94_2024_assinado-1_assinado (2)-1.pdf, Mapa de riscos.pdf, Relatorio_da_pesquisa_de_precos_assinado.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Retificação de documentação.

[Assinatura Redigida]
Adjunto da Fiscalização Administrativa

Estudo Técnico Preliminar 94/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64581.011699/2024-16

2. Descrição da necessidade

2.1. O Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM) é uma Grande Organização Militar de Saúde responsável por atender a cerca de 140.000 (cento e quarenta mil) militares e pensionistas da 12º Região Militar.

2.2. O Hospital Militar de Área de Manaus é uma unidade consumidora que possui custos elevados com energia elétrica.

2.3. O Hospital Militar de Área de Manaus, em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência.

2.4. Modalidade de Contratação de Energia:

2.4.1. **Varejista:** nessa modalidade, a empresa fornecedora de energia, será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE;

2.4.2. Aquisição de até 0,20 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), via Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Início	Fim	N MW médio	Qtd em MWh
01/01/2025	31/12/2025	0,20	1785,95
01/01/2026	31/12/2026	0,20	1785,95
01/01/2027	31/12/2027	0,20	1785,95
01/01/2028	31/12/2028	0,20	1785,95
01/01/2029	31/12/2029	0,20	1785,95
MW médio calculado			0,20

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Engenharia Clínica	Ricardo Tamer Xerfan Júnior - 2ºTen - Chefe do Setor de Engenharia Clínica do Hospital Militar de Área de Manaus. CREA: 11968/13 AM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Em qualquer situação (habilitação por meio do SICAF ou junto ao BANCO), o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Comprovação de que o INTERESSADO desempenha/desempenhou, sem restrição, atividades de natureza semelhante às indicadas no Apêndice VI deste TR. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, se houver;

4.1.2. Para fins de compatibilidade, os INTERESSADOS deverão apresentar atestado (s) de capacidade técnica, que comprove(m) a execução de comercialização de energia elétrica no ACL;

4.1.3. Os INTERESSADOS deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

4.2. Do modelo de contratação

4.2.1. Devido às características específicas do objeto, deverá ser **contratada empresa terceira** especializada. Por se tratar de serviço de engenharia, o modelo de contratação será do tipo **continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra**.

4.3. Do acompanhamento dos serviços

4.3.1. Dessa forma, o Termo de Referência será desenvolvido considerando a necessidade da contratação e deve compreender todos os parâmetros e requisitos especificados em seus anexos para garantir a contratação de empresa especializada para execução do objeto.

4.4. Do prazo de atendimento

4.5. Da viabilidade de subcontratação

4.5.1. Por se tratar de obra cuja habilitação já o objeto como um todo, não será autorizada a subcontratação de serviços específicos para execução do objeto.

4.6. Da possibilidade de modificação subjetiva

4.6.1. É inadmissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica.

4.7. Das práticas de sustentabilidade

4.7.1. Deverão ser seguidas as práticas previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da CGU. As práticas de sustentabilidade serão descritas com maior detalhamento no Termo de Referência e seus anexos.

4.8. O serviço se enquadra nas características de serviço continuado.

4.9. Vigência do contrato por prazo indeterminado.

4.10. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus para a contratante e para a contratada caso a contratante decida migrar do mercado cativo para o mercado livre de energia a UG principal: 0087067-6 .

5. Levantamento de Mercado

5.1. Atualmente, o Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM é consumidora de energia no Mercado Cativo e a migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para o Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM, de pelo menos 30% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

5.2. Hoje, o Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde esta incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD.

5.3. Em complemento, o Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM vai comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia. Somada a energia e o desconto na demanda a economia total será de pelo menos 30% dos custos totais, TUSD e TE (ver Apêndice II - Estudos Preliminares).

5.4. Portanto, a Migração do Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM para o ACL se tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A matriz energética do Brasil é composta por, aproximadamente, 55% de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja

relacionada com os índices pluviométricos, principalmente do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se, na matriz energética, usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentem de forma considerável;

6.2. Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao firmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito à variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês.

6.3. Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preço de venda, o volume vendido e vender conforme sua produção.

6.4. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

6.5. Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos em relação ao curto prazo. Portanto, o período de 60 meses para contratação justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública.

6.6. Foram utilizadas as informações das medições do consumo de energia através das 60 últimas faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia. As referidas contas servem para a identificação da quantidade de energia a ser contratada pela UC (Cliente 0087002-1) e de subsídios para o desenvolvimento do Termo de Referência;

6.7. O fornecimento de energia no ACL será para a Unidade Consumidora Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM, UC (Cliente 0087067-6), CNPJ: 096018500002-09, situada no seguinte endereço: R. CARMEM MIRANDA, 1421, Cachoeirinha, Manaus - AM, CEP 69.065-160 fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista será pelo período de 60 meses com data de início a partir de 1º de janeiro de 2025;

6.8. A comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio de uma comercializadora varejista;

6.9. O objeto não contempla serviços relativos à adaptação da infraestrutura de medição das Unidades Consumidoras (UC) para o fornecimento de energia elétrica no ACL;

6.10. A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fonte incentivada;

- 6.11. As cargas de energia elétrica poderão ser alteradas em função dos contratos de demanda Ambiente de Contratação Regulada - ACR, desde que acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 6.12. O cronograma poderá sofrer alterações por causa de atrasos no processo de migrações perante a concessionária ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa da avaliação dos custos foi baseada na média dos 12 (doze) últimos meses das 4 (quatro) unidades consumidoras do Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM.

7.1.2. UG1.: 0087067-6

MÊS	CONSUMO	VALOR
JUN/23	131.714	R\$ 96.438,06
JUL/23	147.795	R\$ 107.304,73
AGO/23	156.405	R\$ 116.590,40
SET/23	150.620	R\$ 112.344,44
OUT/23	149.992	R\$ 112.322,09
NOV/23	137.342	R\$ 104.309,39
DEZ/23	121.243	R\$ 89.221,78
JAN/24	133.392	R\$ 101.966,02
FEV/24	129.521	R\$ 99.506,78
MAR/24	127.169	R\$ 91.617,79
ABR/24	130.225	R\$ 102.456,46
MAIO/24	129.885	R\$ 94.826,46

Os cálculos utilizados são apresentados a seguir:

Média de consumo

	CONSUMO (KW/h)	VALOR (R\$)
Total consumo nos últimos 12 meses	1.645.303	1.228.904,00
Consumo médio mensal	137.108,58	102.408,66
Acréscimo de 25% no consumo como margem de segurança no total do consumo nos últimos 12 meses	2.056.628,75	1.536.129,92
Total mensal estimado com margem de segurança aplicada (25%)	1.679.580,14	1.254.506,10
IR 1,2%	-	1.269.560,00

7.1.3. UG2.: 0006579-0

MÊS	CONSUMO	VALOR
-----	---------	-------

JUN/23	2.266	1.781,12
JUL/23	2.325	1.827,48
AGO/23	2.772	2.178,83
SET/23	2.600	2.043,66
OUT/23	2.544	1.999,63
NOV/23	2.354	1.850,28
DEZ/23	2.277	1.789,77
JAN/24	1.560	1.268,79
FEV/24	2.260	1.776,40
MAR/24	2.220	1.744,95
ABR/24	2.220	1.789,33
MAIO/24	2.276	1.788,96

Os cálculos utilizados são apresentados a seguir:

Média de consumo

	CONSUMO (KW /h)	VALOR (R\$)
Total consumo nos últimos 12 meses	27.674	21.839
Consumo médio mensal	2.306,16	1.819,89
Acréscimo de 25% no consumo como margem de segurança	34.592,50	27.298,37
Total mensal estimado com margem de segurança aplicada (25%)	28.250,54	22.293,67
IR 1,2%	-	22.561,19

7.1.4. UG3.: 0137742-4

MÊS	CONSUMO	VALOR
JUN/23	2.831	R\$ 2.225,21
JUL/23	2.459	R\$ 1.932,82
AGO/23	2.199	R\$ 1.728,46
SET/23	4.454	R\$ 3.500,91
OUT/23	3.127	R\$ 2.457,88
NOV/23	3.222	R\$ 2.532,55
DEZ/23	2.545	R\$ 2.000,41
JAN/24	2.072	R\$ 1.684,55
FEV/24	1.774	R\$ 1.394,39
MAR/24	1.649	R\$ 1.334,25
ABR/24	1.693	R\$ 1.364,56
MAIO/24	2.555	R\$ 2.008,27

Os cálculos utilizados são apresentados a seguir:

Média de consumo

	CONSUMO (KW /h)	VALOR (R\$)
Total consumo nos últimos 12 meses	30.580	R\$ 24.164,00

Consumo médio mensal	2.548,33	R\$ 2.013,68
Acréscimo de 25% no consumo como margem de segurança	38.225,61	R\$ 30.205,32
Total mensal estimado com margem de segurança aplicada (25%)	31.217,08	R\$ 24.667,68
IR 1,2%	-	R\$ 24.963,64

7.1.5. UG.: 0320355-7

MÊS	CONSUMO	VALOR
JUN/23	1.716	R\$ 1.348,81
JUL/23	1.324	R\$ 1.040,69
AGO/23	1.796	R\$ 1.411,69
SET/23	1.942	R\$ 1.526,45
OUT/23	2.376	R\$ 1.867,58
NOV/23	2.094	R\$ 1.645,92
DEZ/23	1.654	R\$ 1.300,08
JAN/24	1.362	R\$ 1.107,32
FEV/24	1.275	R\$ 1.002,18
MAR/24	100	R\$ 103,65
ABR/24	153	R\$ 123,34
MAIO/24	256	R\$ 201,24

Os cálculos utilizados são apresentados a seguir:

Média de consumo

	CONSUMO (KW /h)	VALOR (R\$)
Total consumo nos últimos 12 meses	16.048	R\$ 12.679,00
Consumo médio mensal	1.337,33	R\$ 1.056,57
Acréscimo de 25% no consumo como margem de segurança	20.060	R\$ 15.848,68
Total mensal estimado com margem de segurança aplicada (25%)	16.832,33	R\$ 12.943,09
IR 1,2%	-	R\$ 13.098,41

7.2. Devido a possíveis variações no valor, tais como: aumento no valor da tarifa, variação no consumo, principalmente nos meses mais quentes, expansão da infraestrutura do órgão, foi aplicada uma margem de segurança de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total estimado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

8.1.O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas;

8.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

8.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A escolha do não fracionamento do serviço fundamenta-se nos seguintes pontos:

9.1.1. **Economicidade do erário público:** no caso de contratação dos serviços separadamente, haverá aumento do custo global dos serviços, visto

9.1.2. **Sequência dos serviços:** o objeto não se trata de um serviço que permite sua divisão em etapas, se trata de serviço de única etapa. Esse fator impossibilita o trabalho de mais de uma empresa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Foi observado que haverá necessidade de contratação direta, mediante adoção do caput, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devido à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de utilização e manutenção da rede de distribuição da Concessionária de Energia Elétrica, que detém o monopólio da referida prestação de serviço.

10.2. Por outro lado, haverá necessidade de adoção de emissão de Nota de Empenho do tipo Não se Aplica, para atender as despesas com o Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica por varejista do Mercado Livre.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O alinhamento entre a Contratação e o Planejamento encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual - PCA 2024, número: 160020-90037/2023.

11.1.2. O serviço encontra-se contemplado no Plano de Contratações Anual desta OMS.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Atualmente, Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM é consumidor de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para o Exército Brasileiro, de pelo menos 30% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

12.2. Hoje, Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM paga na fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o HCE estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD;

12.3. Em complemento, Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM vai comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia;

12.4. A referida contratação, além de mirar a economia dos cofres públicos, também incentiva a sustentabilidade ambiental na aquisição dos serviços, pois promove o desenvolvimento nacional sustentável das inúmeras empresas na geração de energia renovável, conforme Lei 14.133/2021, IN nº 1, de 2010 e Decreto nº 7.746, de 2012;

12.5. Somada a energia e o desconto na demanda a economia total será de pelo menos 30% dos custos totais, TUSD e TE;

12.6. Portanto, a Migração do Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM para o ACL se tornará econômico para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foi evidenciada necessidade de adequações no ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O serviço será prestado de forma continuada no período máximo de 60 meses.

14.2. Segundo dados do Ministério de Minas e Energia (MME), a participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 43,8%. Esses números refletem diretamente no mercado livre de energia elétrica (ACL). Hospital Militar de Área de Manaus - HMAMao migrar para o Ambiente livre de energia Mercado, estará fomentando a produção de energia limpa e renovável. O Mercado Livre de Energia propicia a liberdade de escolha dos consumidores e também de estímulo ao desenvolvimento de energia limpa através de fontes renováveis, como as energias solar e eólica.

14.3. A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa nº 77 /2004-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto.

14.4. Conforme instruído no artigo 6º da Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.5. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.6. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.7. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

14.7.1. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.7.2. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

14.9. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

14.10. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e bateria usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe declara ser viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Membro da comissão de contratação.

Documento assinado digitalmente
 [Redacted]
Data: 10/10/2024 10:02:24 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]
Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 11:09:54.

Despacho: Membro da comissão de contratação.

Documento assinado digitalmente
 [Redacted]
Data: 10/10/2024 12:57:04 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]
Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar Conforme a Legislação em vigor.

[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]

Ordenador de despesas

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO_I_Instrumento_de_Medicao_de_Resultado_-_IMRassinado.pdf (294.97 KB)
- Anexo II - Estudo_de_Quantidade_de_Energia_para_Migracao_ao_ACLassinado.pdf (470.33 KB)
- Anexo III - DFD.pdf (134.35 KB)

**Anexo I -
ANEXO_I_Instrumento_de_Medicao_de_Resultado_-
_IMRassinado.pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)
(NUP: 64581.011699/2024-16)

1. DEFINIÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atendimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

1.5. As atividades descritas neste Projeto Básico deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVOSA CONTRATADA deverá atingir a meta de 100% de realização dos serviços constantes neste projeto básico. Caso as metas não sejam alcançadas, a fiscalização fará os cálculos necessários para fixar a faixa de ajuste de pagamento, conforme a seguir:

Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto	
Item	Descrição
Finalidade	Acompanhamento contratual
Ocorrência	1. Desconformidade dos serviços prestados ou dos resultados pretendidos; 2. Descumprimento de qualquer cláusula contratual; 3. Ocorrência de vício que cause indisponibilidade no objeto.
Meta a cumprir	100% /mês
Periodicidade	Mensal
Fiscalização	Diária
Início da vigência	Assinatura do contrato
Fatores para aplicação para redimensionamento	Aplicação da fração de redução diária no caso de indisponibilidade (1/30) do valor mensal, multiplicado pelo total de dias indisponíveis.

A aplicação do redimensionamento não exime a contratada das demais sanções previstas em lei.

3. REGRAS GERAIS

3.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

3.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

3.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

3.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

3.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

3.6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

4. MEDIÇÃO E PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Todas as ocorrências serão registradas, diariamente pelo Contratante, que notificará a Contratada através de relatório mensal, atribuindo pontos para as ocorrências segundo tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Falta de fornecimento energia elétrica às UCs do Hospital Militar de Área de Manaus sem aviso prévio.	2,0
Serviços executados de forma descuidada ou de maneira relapsa.	1,0
Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço depois de reiteradas solicitações para fazê-lo.	2,0
Não responder as comunicações realizadas em tempo hábil.	2,0
Cobrança por serviços não prestados	2,0
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso.	2,0
Deixar de realizar a manutenção por falta de pessoal especializado ou material.	2,0
Demora de mais de 02 dias para resolver problemas decorrentes de falha.	2,0
Demora no atendimento de urgência – chamado aberto via telefone.	2,0

5. PENALIDADES

5.1. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Essa soma servirá como base para que o contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada em cima do valor apurado da fatura mensal.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
Até 8 pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
8,1 a 12 pontos	Glosa correspondente a 1% do valor da fatura mensal

12,1 a 16 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura mensal
16,1 a 20 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor da fatura mensal
20,1 a 24 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura mensal
24,1 a 28 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura mensal
28,1 a 32 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura mensal
A cada ponto acima de 32	Glosa correspondente a 8% acrescido de 1% a cada p o n t o extra, do valor da fatura mensal

5.2. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

5.3. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

5.4. A quebra ou violação do sigilo, sem considerar o devido processo legal a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.5. Em caso da Contratada somar 33 pontos ficará facultado ao contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

5.6. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, o contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Equipe de Fiscalização:

6.1.1. Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas.

6.2. Gestor de Contrato:

6.2.1. Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento de consolidações e do relatório das instalações à Contratada;

6.2.2. Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

6.2.3. Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

6.2.4. Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial e Final.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1. Cabe ao fiscal de contrato, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até cinco dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período.

7.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a Contratada.

7.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

7.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

Manaus-AM, 07 de setembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

Data: 07/10/2024 11:30:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro da equipe de planejamento

**Anexo II -
Estudo_de_Quantidade_de_Energia_para_Migracao_ao_ACI
pdf**

Estudo de Quantidade de Energia para Migração ao ACL						
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - HMAM						
ITEM	Mês	Energia Ponta (kWh)	Energia Fora Ponta (kWh)	Total mensal (kWh)	kwh	
1	Set_23	12051	150620	162671	5422,3667	
2	Out_23	12127	149992	162119	5229,6452	
3	Nov_23	10945	137342	148287	4942,9	
4						
	Dez_23	9956	121243	131199	4232,2258	
	Jan_24	11407	133392	144799	4670,9355	
	Fev_24	10640	129521	140161	4833,1379	
	Mar_24	9523	127169	136692	4409,4194	
	Abr_24	10964	130225	141189	4706,3	
	Mai_24	10113	129885	139998	4516,0645	
	Jun_24	10783	135643	146426	4880,8667	
	Jul_24	12747	149196	161943	5223,9677	
	Ago_24	13043	157424	170467	5498,9355	
	Energia total dos 12 meses (kWh)				1785951	58566,765
Energia total dos 12 meses (MWh)				1785,951	58,566765	
MW médio calculado				0,203875685		

	Campo de preenchimento obrigatório manual		
	Campo de preenchimento automático (sem ação do operador)		

Anexo III - DFD.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Hospital Militar de Área de Manaus	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Fiscal de Contrato de Energia	
Responsável pela Demanda: OBERTI MACHADO GOULART - STen	
e-mail: fiscadm@hmam.eb.mil.br	Telefone: (92) 2126-2053

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1.1. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA NECESSIDADE

1.1.2. O Hospital Militar de Área de Manaus Unidade Hospitalar (H Mil A Manaus) de referência do Comando Militar da Amazônia, presta atendimento médico-hospitalar, odontológico e laboratorial aos militares da ativa e da reserva, pensionistas e servidores civis do Exército, além de Militares da Marinha, da Força Aérea e seus respectivos dependentes, totalizando mais de 50 mil usuários.

1.1.3. Esta Organização Militar de Saúde possui uma força de trabalho que é composto por militares e servidores civis, com efetivo aproximadamente de 600 (seiscentas) pessoas, que prestam serviços e atendimentos no Pronto Atendimento Médico, Unidade de Tratamento Intensiva e enfermarias que funcionam 24 horas por dia, possui ainda uma Divisão de odontologia, Ambulatório, Laboratório de Análises Clínicas, Seção de Fisioterapia, Unidade de Apoio ao Diagnóstico por Imagem e Cozinha (Rancho), que atendem em 03 (três) turnos. As instalações do H Mil A Manaus possuem aproximadamente 8.000 m² (oito mil metros quadrados) de área útil construída.

1.1.4. Atualmente, H Mil A Manaus, possui o contrato com a concessionária AMAZONAS ENERGIA S/A, para prestação de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades do Hospital, por prazo indeterminado, conforme art. 109, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da necessidade contínua da utilização de serviços de energia elétrica para desenvolvimento das atividades desempenhadas.

1.1.5. Estima-se para as Unidades Consumidoras 0087067-6, 0006579-0, 0137742-4, 0320355-7 deste Hospital a expedição mensal de faturas no total de R\$ 134.123,39, referente a média e alta tensão.

1.1.6. Frente às políticas de sustentabilidades, H Mil A Manaus, está elaborando um estudo de elegibilidade e viabilidade econômica das suas unidades consumidoras, a fim de verificar quais soluções existem no mercado, que proporcionam sustentabilidade ambiental e econômica no fornecimento de energia elétrica.

1.1.7. Diante dos estudos, alguns resultados têm revelado que a migração do mercado cativo para o mercado livre de energia, tem se mostrado uma solução bastante atrativa, uma vez que esta solução indica uma possibilidade de redução nas despesas com o fornecimento de energia em torno de 30% (trinta por cento), o que pode-se traduzir em uma economia anual de até R\$ R\$ 482.844,20 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). 1.1.8.Do exposto, o H Mil A Manaus em atenção e em continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, está avaliando a Migração de sua Unidade consumidora principal (0087067-6) para o Mercado Livre de Energia para os anos de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029.
2. Quantidade de serviço a ser contratada.
2.1A presente necessidade será de fornecimento de até 0,20 megawatt médio (MW Médio), posteriormente mais detalhada no Estudo Técnico Preliminar
3. Previsão de data em que deve ser <u>iniciada</u> a prestação dos serviços.
1º de janeiro de 2025.
4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.
a. [Redacted] b. [Redacted] c. [Redacted]
Manaus, 30 de setembro de 2024. [Redacted] [Redacted] [Redacted] Fiscal de Contrato de Energia [Redacted] [Redacted] Chefe da Equipe de Planejamento

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS								
PROCESSO: 64581.011699/2024-16								
MATRIZ DE RISCOS								
Nr	Risco	Causa	Impacto	Fase	Alocação	Nível (IxP)	Ações Preventivas	Ações de contingência
R-01	Edital reprovado pela CJU.	Edital não estar de acordo com as premissas da CJU.	Atraso na publicação do Edital.	Planejamento	Administração	Baixo	Realizar revisões; treinamentos dos integrantes da SALC e atender aos modelos e recomendações da CJU.	Adequar rapidamente o Edital atendendo as observações do relatório da CJU.
R-02	Impugnação de Edital.	O Edital não atende as premissas e recomendações da CJU.	anulação da licitação.	Seleção do Fornecedor.	Administração	Baixo	Realizar revisões; treinamentos dos integrantes da SALC e atender aos modelos e recomendações da CJU e normas vigentes.	Analisar a impugnação verificando seu mérito, responder a impugnação ou anular o certame.
R-03	Licitação deserta.	Nenhuma empresa apresentar interesse na licitação.	relançar o edital.	Seleção do Fornecedor.	Administração	Baixo	Realizar ampla publicidade no certame.	Republicação do certame em outros meios de comunicação.
R-04	Licitante vencedora sem qualificação específica.	Empresa vencedora do processo licitatório não possuir qualificação para realização dos serviços.	atraso na conclusão da licitação.	Seleção do Fornecedor.	Administração	Baixo	Definir requisitos mínimos de habilitação jurídica específica e qualificação técnica para o fornecimento de energia no ACL – Ambiente de Contratação Livre.	Inabilitar licitantes que não cumprirem os requisitos previstos no Edital.

Nr	Risco	Causa	Impacto	Fase	Alocação	Nível (IxP)	Ações Preventivas	Ações de contingência
R-05	Situação fiscal e financeira da empresa incompatível com objeto.	Empresa sem condições financeiras para cumprir as exigências do contrato e/ou não cumprir com a responsabilidade fiscal direta e indireta.	Rescisão do contrato com possibilidade de custos adicionais junto ao ACL.	Gestão de Contrato	Seguradora	Médio	Exigência de documentação que comprove a índices financeiros e regularização trabalhista-fiscal durante as fases de contratação e da execução do contrato periodicamente.	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei na contratada e avançar com novo processo de contratação de empresa para continuidade de execução dos serviços
R-06	Necessidade de adequação do sistema elétrico	Necessidade de execução de infraestrutura /substituição de medidores nas unidades consumidoras (sistema de medição e faturamento) ainda não adequados ao ACL	Atraso na migração e possibilidade de multas relacionadas por parte do Sistema Elétrico	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	Realizar gestões preliminares junto à concessionária para avaliar a situação do sistema de medição para fins de migração ao ACL e ter tempo hábil para tratar de óbices que, porventura, existam.	Incluir um custo estimado básico previsto em edital, caso haja algum empecilho durante a vistoria técnica para migração.
R-07	Demora na análise de requisitos para adequação de infraestrutura	Descumprimento de prazos e deveres pela Concessionária de Energia	atraso no cronograma de migração.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	Contato prévio com a Concessionária	Acionamento de Ouvidorias (Concessionária e ANEEL)

Nr	Risco	Causa	Impacto	Fase	Alocação	Nível (IxP)	Ações Preventivas	Ações de contingência
R-08	Adequações solicitadas pela concessionária superam a estimativa inicial elaborada pela Contratada.	Falha na estimativa de investimentos necessários para adequação da subestação	Impacto no cronograma de migração e aumento do investimento necessário para migração da Unidade Consumidora para o ACL.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	Possibilidade de vistoria pela CONTRATADA das subestações, em caso de ausência de informações, afim de obter insumos para elaboração da estimativa de investimentos mais acertivas.	Administração deverá arcar com a diferença dos custos de adequação não previstos em edital.
R-09	Mensuração imprecisa de demanda energética para as unidades passíveis de migração	Falha técnica no dimensionamento	Comercialização em curto prazo, com possível impacto econômico	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	Utilização do histórico de faturas de consumo para auxiliar à CONTRATADA no dimensionamento do volume de energia.	renegociar com a contratada os corretos dimensionamentos aos valores da licitação.
R-10	Acompanhamento impreciso no consumo e comparação com os custos no mercado cativo	Falha técnica em Gestão de Energia	Demonstrativos de faturamento incorretos	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	Validações frequentes de relatórios técnicos com o apoio de equipe na gestão de faturas de energia e encontro de contas semestral, validando os valores estimados frente as faturas emitidas pelas concessionárias de energia	Fiscal de Contrato deverá notificar a contratada para explicar inconformidades.

Nr	Risco	Causa	Impacto	Fase	Alocação	Nível (IxP)	Ações Preventivas	Ações de contingência
R-11	Retirada do desconto de 50 a 100% na TUSD da unidade consumidora	Alteração da política de preços e benefícios fiscais	Impacto direto no faturamento da CONTRATADA	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	Acompanhamento do ambiente regulatório e revisão da estratégia de aquisição de energia	Retornar ao Mercado Cativo
R-12	Aumento da geração de energia por combustíveis fósseis e maior concorrência no ACL para comercializar energia gerada por matrizes energéticas limpas.	Crise hídrica ou escassez hídrica devido seca, baixa pluviosidade e aumento da temperatura	Aumento do valor do KWh e da procura por fontes alternativas	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	Acompanhamento do ambiente regulatório e revisão da estratégia de aquisição de energia, tais como, contratos de 5 anos com preços fixos.	Retornar ao Mercado Cativo
				Manaus, AM, 07, de Outubro 2024				
				RICARDO TAMER XERFAN JÚNIOR - 1º Ten				

Nr	Risco	Causa	Impacto	Fase	Alocação	Nível (IxP)	Ações Preventivas	Ações de contingência

Termo de Referência 69/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
69/2024	160020-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS		10/10/2024 12:17 (v 9.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64581.011699 /2024-16

1. Definição do objeto

Hospital Militar de Área de Manaus

(Processo Administrativo nº64581.011699/2024-16)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir de 01/01/2025 com aquisição de até 0,20 Megawatt médio (MWh Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	MWh Médio a ser contratado	MWh Médio	Qtde em MWh [Flexibilidade inferior] (-100%)	Qtde em MWh [Flexibilidade superior] (+100%)
1	Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir de 01/01/2025 com aquisição de até 0,20 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL)	27863	Unid	0,20	1785,95	1	3.571,90
	Contratação de Empresa para o						

GRUPO 1	2	fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir de 01/01 /2026 com aquisição de até 0,20 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL)	27863	Unid	0,20	1785,95	1	3.571,90
	3	Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir de 01/01 /2027 com aquisição de até 0,20 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL)	27863	Unid	0,20	1785,95	1	3.571,90
	4	Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir de 01/01 /2028 com aquisição de até 0,20 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL)	27863	Unid	0,20	1785,95	1	3.571,90
		Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir de 01/01						

	5	/2029 com aquisição de até 0,20 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL)	27863	Unid	0,20	1785,95	1	3.571,90
--	---	--	-------	------	------	---------	---	----------

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global

1.3. O contrato terá vigência período de 60 (sessenta meses) contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Custo estimado para o objeto deste Termo de Referência é sigiloso, e foi realizada a pesquisa de preço priorizando os Incisos I, II da IN 65-2021 da SEGES-ME de 2021, entretanto, como se trata de commodities, optou-se em utilizar o Inciso IV da IN 65-2021 da SEGES-ME de 2021, pesquisa direta com fornecedores do mercado varejista de energia;

1.5. O período de 60 meses para contratação justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública. Para mais detalhes, ver o Item 6 dos Estudos Preliminares;

1.6. A referida pesquisa de preços foi realizada com os fornecedores de energia no ACL, seguindo as diretrizes veiculadas pelo inciso IV, artigo 2º da Instrução Normativa nº5, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, após tentativa frustrada de se obter a cotação dos serviços supracitados pelo sítio painel de precos.planejamento.gov.br, fato gerado devido a alta especificidade do objeto a ser licitado, também inserido no Apêndice I deste Anexo;

1.7. Foi realizado contato com empresas do setor para pesquisa de mercado, conforme art. 5º, inciso IV do Decreto 7.892, de 2013, tendo recebido resposta com orçamento de quatro empresas conforme Apêndice I;

1.8. O preço máximo contempla a flexibilidade superior de 100% sobre a quantidade média anual de MWh;

1.9. A entrega contratada suprirá a unidade consumidora do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. A quantidade mínima e máxima são baseadas nas flexibilidades inferior de -100% e superior de +100%, respectivamente, conforme Apêndice II deste TR;

1.10. Sobre o preço ofertado estarão computadas todas as despesas que incidam sobre o objeto, tais como: adequações físicas para sistema de medição, seguros, encargos do sistema, custos indiretos e quaisquer outras despesas relativas ao ACL, seja qual for sua natureza, além de impostos e taxas previstos na legislação em vigor, as quais ficarão a cargo da CONTRATADA.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento de energia elétrica é elemento basilar para qualquer órgão público, tendo em vista a sua necessidade para o andamento de todas ou da maioria das suas atividades e para a utilização de equipamentos que necessitam de energia elétrica.

2.2. Pelo princípio da supremacia do interesse público, a possibilidade de redução de custos com este insumo através da migração ao ACL, por meio de contratação específica de empresa comercializadora varejista para demanda contratada menor que 500kW (Lei nº14.120/2021 e da Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 27 de setembro de 2022) se torna um vetor de alteração da atual forma de contratar o fornecimento de energia elétrica.

2.3. Atualmente, o Hospital Militar de Área de Manaus é consumidor de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para os cofres da União, de cerca de 30% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado, a economia tende a aumentar.

2.4. O referido TR vem ao encontro da supremacia do interesse público, ou seja, tornar o HMAM mais eficiente, pois haverá diminuição dos valores pagos nas contas de energia elétrica;

2.5. Hoje, o Hospital Militar de Área de Manaus paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o Hospital Militar de Área de Manaus estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD (como descontos e incentivos);

2.6. De acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao III do Decreto Nº 8.540/2015, que trata de racionalização dos gastos públicos em contratações voltadas para o fornecimento de energia elétrica, a Migração para o Mercado Livre de Energia se destaca como um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços administrativos e operacionais, assim como, permite reduzir custos deste insumo.

2.7. Desta forma, com a economia gerada na aquisição de energia elétrica, o Hospital Militar de Área de Manaus manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência, gerando um menor custo para a União;

2.8. Portanto, a Migração do Hospital Militar de Área de Manaus para o ACL se tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida;

2.9. Para mais detalhes da justificativa da contratação, observar o Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Foram utilizadas as informações das medições do consumo de energia através das 60 últimas faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia. As referidas contas servem para a identificação da quantidade de energia a ser contratada pela UC (Cliente 0087067-6) e de subsídios para o desenvolvimento do Termo de Referência;

3.2. O fornecimento de energia no ACL será para a Unidade Consumidora Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM), UC (Cliente 0087067-6), CNPJ: 096018500002-09, situado no seguinte endereço: Rua Carmem Miranda, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, CEP 69065,160.

3.3. De maneira geral, estão previstas as seguintes etapas após a contratação da empresa comercializadora até a migração:

1. Notificação da Distribuidora: emissão, por parte do CONTRATANTE, da Carta de Denúncia junto à Concessionária de Energia Elétrica local;
2. Aquisição da Energia: a CONTRATADA providenciará a compra de energia para início do projeto;
3. Cadastro de Representante no Sistema CCEE: a CONTRATADA deverá providenciar o cadastro;
4. Contrato de compra: a CONTRATADA, representante da CONTRATANTE no CCEE, realizará a assinatura do contrato de compra de energia varejista;
5. Emissão do Parecer de Localização;
6. Vistoria da Distribuidora: a concessionária de energia realiza vistoria no ponto do Sistema de Medição e Faturamento e avalia necessidades técnicas para adequação por parte da CONTRATADA;
7. Projeto para adequação do Sistema de Medição e Faturamento providenciado pela CONTRATADA;
8. Comissionamento do SMF: fase de execução de serviços técnicos por parte da CONTRATADA para alterar o SMF;
9. Migração para ACL, com sistema de medição e faturamento separado da concessionária local.

3.3.1. Caso, após a vistoria por parte da concessionária para avaliar SMF apresente algum óbice, o objeto desse certame contempla serviços relativos à adaptação da infraestrutura de medição das Unidades Consumidoras (UC) para o fornecimento de energia elétrica no ACL;

3.4. O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista será pelo período de 60 meses com data de início a partir de 01/01/2025. Dependendo do processo de migração, essa data poderá variar para mais.

3.5. A comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio de uma comercializadora varejista;

3.6. O objeto também contempla serviços relativos à adaptação da infraestrutura de medição das Unidades Consumidoras (UC) para o fornecimento de energia elétrica no ACL, se for o caso, no valor de até R\$ 30.000,00;

3.7. A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fonte incentivada;

3.8. As cargas de energia elétrica poderão ser alteradas em função dos contratos de demanda Ambiente de Contratação Regulada - ACR, desde que acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.9. O cronograma poderá sofrer alterações por causa de atrasos no processo de migrações perante a concessionária ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

3.10. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte::

4.1.1. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade serão por meio da contratação Varejista. Nessa modalidade, a empresa fornecedora de energia, será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE;

4.1.2. O serviço será prestado de forma continuada no período máximo de 60 meses.

4.1.3. Segundo dados do Ministério de Minas e Energia (MME), a participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 43,8%. Esses números refletem diretamente no mercado livre de energia elétrica (ACL). O HMAM ao migrar para o Ambiente livre de energia Mercado, estará fomentando a produção de energia limpa e renovável. O Mercado Livre de Energia propicia a liberdade de escolha dos consumidores e também de estímulo ao desenvolvimento de energia limpa através de fontes renováveis, como as energias solar e eólica.

4.1.3.1. A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa nº 77/2004-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto.

4.2. Conforme estabelecido neste Termo de Referência o início da contratação no ACL será em janeiro de 2025 e término em dezembro de 2029;

4.2.1. Aquisição de até 0,15 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica a ser disponibilizada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE no centro de gravidade do submercado NORTE, conforme indicado no Apêndice II;

4.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.4. Para a elaboração da proposta, os INTERESSADOS deverão seguir as orientações indicadas:

- Modalidade Varejista
- Modulação conforme Perfil de Carga
- Flexibilidade +100% / -100%
- Preço com encargos
- Incentivo i5 (50% de desconto na TUSD)

4.5. O Preço de Compra da Energia Contratada será ofertado no leilão (expresso em R\$/MWh);

4.6. O Reajuste do Preço da Energia Contratada será reajustado no início do suprimento, e a cada 12 meses, pela variação do IPCA, entre a data base estabelecida e o início do suprimento;

4.7. Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica: deverá ser emitida mensalmente e encaminhada pela PROPONENTE VENDEDORA declarada ao HMAM em até 10 (dez) dias úteis anteriores a data de vencimento da fatura, conforme abaixo;

4.7.1. Data de Vencimento da Fatura: o vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será no 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de fornecimento.

4.8. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.9. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste TR.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.10. A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa nº 77/2004-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto, com fontes incentivadas renováveis.

4.11. Conforme instruído no artigo 6º da Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.11.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.11.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.11.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.11.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.11.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.11.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.11.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.11.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e bateria usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

SUBCONTRATAÇÃO.

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA

4.13. A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

VISTORIA.

4.14. A avaliação prévia do local dos Sistemas de Medição e Faturamento (SMF) é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.15. Entretanto, nos termos da Lei, poderá ser apresentada declaração de conhecimento, conforme modelo disponibilizado no edital.

5. Modelo de execução do objeto**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O fornecimento de energia elétrica deverá ser na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), pelo período de 60 meses com data de início a partir de 01/01/2025 com aquisição de até 0,20 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL)

5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

5.1.3. Como o Hospital Militar de Área de Manaus - **HMAM** não será um agente da CCEE, este papel será feito pela CONTRATADA, ou seja, um comercializador varejista.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O fornecimento de energia no ACL será para a Unidade Consumidora (UC 0087067-6) HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS (HMAM), CNPJ: 096018500002-09, situada no seguinte endereço: R. CARMEM MIRANDA, 1421, CEP 69.065-160 Distribuidora: AMAZONAS ENERGIA: A-4 (modalidade tarifária) VERDE, Demanda Contratada PONTA: 420 KW E DEMANDA ULTRAPASSADA: 132 KW;

5.2.1. O início do período de fornecimento de energia para o Hospital Militar de Área de Manaus - **HMAM** como consumidora varejista se iniciará às 00:00h de 1º (primeiro) de Janeiro de 2025.

5.3. A CONTRATADA deverá designar equipe técnica responsável pelos serviços, em até 05 (cinco) dias após finalização do certame (assinatura do contrato);

5.4. Os serviços serão acompanhados e inspecionados pela CONTRATANTE, especificamente pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados;

5.5. Para a perfeito acompanhamento do fornecimento de energia por parte da CONTRATADA, deverá ser emitido um Relatório de Desempenho comparando o custo total com energia no **Access Control List - ACL** diante do custo total se ainda estivesse no **Ambiente de Contratação Regulado - ACR**, com suas respectivas parcelas dos componentes tarifários, conforme modelo definido no anexo G – Modelo de Relatório de Desempenho.

5.5.1. Quaisquer informações pertinentes ao **Relatório**, o corpo técnico da CONTRATADA será acionado para tirar dúvidas da CONTRATANTE sempre que necessário.

5.5.2. Todas as taxas e despesas referentes a cada UC serão anexadas ao Relatório para fins de acompanhamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Todos os procedimentos necessários à transição e finalização do contrato devido à migração seguirão o rito definido pela ANEEL e CCEE, sendo necessário haver, por parte da Administração Pública, a reavaliação da vantajosidade da solução 12 (doze) meses antes do prazo final do contrato, para fins de prorrogação de prazo ou preparação de outro processo licitatório.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.09. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice VIII.

7.2. A fiscalização da execução e gestão do Contrato, técnica e administrativa, será por funcionário militar devidamente qualificado e indicado por Portaria do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE;

7.3. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a CONTRATANTE e CONTRATADA realizar-se-á através documento escrito, preferencialmente, admitindo-se excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas para esse fim (e-mail);

MEDIÇÃO

7.4. A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE;

7.5. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

7.6. A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

7.7. A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA: a) para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e, b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

FATURAMENTO

7.8. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora Hospital Militar de Área de Manaus - **HMAM**, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em Mega Watts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

7.8.1. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$\text{FAT M} = \text{EMF M} * \text{PEC M}$$

Onde:

FAT M – Faturamento referente ao Mês Contratual EMF M – Energia Mensal Faturável

PEC M – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

M – Mês Contratual

O faturamento será o produto da Energia Mensal Faturável (EMF_M) pelo preço da energia contratada (PEC_M), onde M se refere ao mês em questão.

7.8.2. O valor faturado deverá contemplar os impostos PIS e COFINS, calculado na forma da legislação específica;

7.8.3. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;

7.8.4. A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

7.8.5. Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, definido no Apêndice III, a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$AJTUSDK = EMFk * ((PREFR - PREDk) / PREFR) / VPNAk$$

AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R\$)

EMFk – Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em MWh)

PREFR – Percentual de Referência para Redução na TUSD, indicado no item 1.6 do Apêndice III para o Mês Contratual (em %)

PREDk – Percentual de Redução na TUSD da Contratada para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %)

VPNAk – Valor proporcional de Redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R\$ 40,00 / MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao Preço Contratual

k – Cada um dos Meses Contratuais em que ocorrer o disposto no Caput deste item.

7.9. Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA;

7.9.1. Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem;

7.9.2. Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

7.10. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.11. O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista será pelo período de 60 meses com data de início a partir 01/01/2025 ou conforme data do processo de migração ao ACL.

7.12. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.13. O representante do CONTRATANTE, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

7.13.1. com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

7.13.2. leitura *in locu* do respectivo medidor da UC;

7.13.3. pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

7.14. Após a confirmação do consumo da UC pelo CONTRATANTE a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

7.15. A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

7.16. O início do período de fornecimento de energia para o HMAM como consumidora varejista se iniciará às 00:00h de 1º (primeiro) de Janeiro de 2025, podendo ser postergado conforme ocorrer o processo de migração ao ACL.

7.17. A CONTRATADA deverá respeitar as formas de execução do objeto informada pela CONTRATANTE, conforme item 5. Quaisquer óbices relativos à execução dos serviços deverão ser informados ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.18. A energia elétrica faturada será confirmada pelo fiscal de contrato de acordo com o disposto no item 7.13:

7.19. Após a confirmação do consumo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato;

7.20. O gestor do contrato analisará toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

DO PAGAMENTO

7.21. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de fornecimento;

7.22. Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica: deverá ser emitida mensalmente e encaminhada pela CONTRATADA declarada ao HMAM em até 10 (dez) dias úteis anteriores a data de vencimento da fatura;

7.23. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período de prestação dos serviços;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.24.1. não produziu os resultados acordados;

7.24.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.24.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.26. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

7.28. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.30. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.31.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

7.33. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

7.34. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF)

7.35. Caso seja necessário, a CONTRATADA se compromete a investir até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para a Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) da Unidade Consumidora do HMAM.

REAJUSTE

7.36. O preço da Energia Contratada será reajustado no início do suprimento, e a cada 12 meses, pela variação do IPCA, entre a data base estabelecida e o início do suprimento;

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.38. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.39. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

EXECUÇÃO Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

8.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

8.4. Em qualquer situação (habilitação por meio do SICAF ou junto ao BANCO), o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos:

8.5. Comprovação de que o INTERESSADO desempenha/desempenhou, sem restrição, atividades de natureza semelhante às indicadas no Apêndice VI deste Edital. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, se houver;

8.6. Para fins de compatibilidade, os INTERESSADOS deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) a execução de comercialização de energia elétrica no ACL na modalidade varejista; e

8.7. Os INTERESSADOS deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8.8. O critério de julgamento da proposta é por item e o vencedor da licitação será o licitante que apresentar o menor preço global.

Regime de execução

8.9. O regime de execução do contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Exigências de habilitação

8.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.

8.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.12. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.14. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.15. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.16. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.18. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.19. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.20. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.21. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

8.22. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; **Nota(s) explicativa(s): 5**

8.23. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.24. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.25. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **Nota(s) explicativa(s): 6**

8.26. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.27. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.28. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.29. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.30. Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista;

8.31. Somente serão aceitos atestados ou contratos, datados e assinados, expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior; e

8.32. Certidão de adimplemento emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) válida na data prevista da sessão pública.”

8.33. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.34. Os licitantes deverão comprovar através da disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses montante médio superior a 30 (trinta) MWm de Energia Elétrica ou comprovar que está em operação comercial e ter como coligada, controlada ou controladora, empresa que possui sob seu controle direto, empreendimentos de geração de no mínimo 12 (doze) MWm de garantia física, em operação comercial.

8.35. Será aceito, complementarmente, o somatório de atestados, notas fiscais ou contratos de venda de energia elétrica no ACL de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o período supracitado ser ininterrupto;

8.36. Os atestados, notas fiscais ou contratos deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.37. Os licitantes deverão comprovar a Certificação I-REC.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.37. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.38. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.39. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.40. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.41. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.42. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.43. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.44. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.45. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.46. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.47. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.48. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.49. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.49.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.49.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.49.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.49.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.50. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do [valor total estimado da contratação.

8.51. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de caráter sigiloso, o valor preenchido no campo acima é apenas simbólico para que o sistema conclua o Termo de referência digital.

9.2. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”,

9.3. cita-se: Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7),

"não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente."

9.4. Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

"Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame."

9.5. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

9.6. Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta OM informa aos interessados que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O

ENCERRAMENTO do Pregão, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo

9.7. O preço máximo contempla a flexibilidade superior de 100% sobre a quantidade anual de MW.h;

APÊNDICE

9.8. São apêndices deste TR os documentos abaixo, dele sendo parte integrante:

9.8.1. Apêndice I – Matriz de Riscos;

9.8.3. Apêndice II – Distribuição de Energia;

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Aprovação da autoridade competente

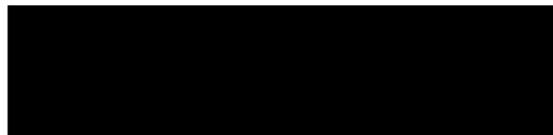
a) Aprovar nos termos do Decreto nº 11.462/2023, de 31 março 2023, o Termo de Referência nº 44/2024, que trata do registro de preços para eventual Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) para o Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM).

b) SPIC adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor, e autue o presente Termo de Referência no respectivo Processo Administrativo atinente ao processo licitatório.

12. Apêndices

12.1. Apêndice 1 – Matriz de Riscos;

12.2. Apêndice 2 – Distribuição de energia;



Manaus, 03 de outubro de 2024.


Ordenador de Despesas do HMAM

Ch da Sessão de Engenharia Clínica

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Membro da comissão da contratação

Documento assinado digitalmente

Data: 10/10/2024 15:02:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 12:17:33.

Despacho: Ordenador de Despesas

[Redacted signature area]

Aprovo o presente Termo de Referência Conforme a Legislação em vigor



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2024 - Processo 64581.011699/2024-16

Em 10/10/2024 às 14:29, faço anexar ao presente processo 64581.011699/2024-16, o(s) documento(s): 01_-_ETP94_2024-4_assinado.pdf, ENERGIA1._241011_033338.pdf, Gmail - Pedido de cotação de serviço para fins de migração do ACR para o ACL - EMPRESA QUANTA.pdf, Gmail - Pedido de cotação de serviço para fins de migração do ACR para o ACL-EMPRESA CEMIG.pdf, Proposta Grupo Quanta - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - EMPRESA QUANTA-2.pdf, Proposta_de_Fornecimento_de_Energia__Varejista - PFixo-6.pdf, 04_-_Termo_deReferencia_69_2024_-_TR69_2024_assinado_assinado.pdf, 02 - Mapa de riscos.pdf, 03.1. - Relatorio_da_pesquisa_de_precos_assinado.pdf.

Adjunto da Fiscalização Administrativa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

Nota nº 83914, de 2 de outubro de 2024, da(o) SALC
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se
Em ____/____/____

Diretor do H Mil A Manaus

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - Designação

1) Designado(a) para atuar como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, no desempenho das funções previstas no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em procedimentos licitatórios e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito do processo de Fornecimento de Energia Elétrica no mercado livre de energia.

Pregoeiro:

Equipe de Apoio:

2) Caberá a equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto nº 11.246/2022.

3) Caberá ao setor requisitante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

4) Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.

5) Os militares ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições pertinentes.

6) A presente designação de militares não os isentará de suas atribuições regulares junto às seções em que atuam, observado o princípio da segregação de funções e o art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Em consequência o Fisc Adm, o Ch SALC e demais interessados tomem conhecimento e as

providências decorrentes.

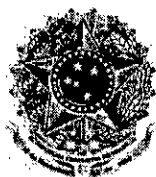
(Solu Nota para BI nº 83637, de 19 SET 24, da SALC)

[Redacted Signature]

Chefe da SALC

Publicado no BOLETIM INTERNO nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência: Nota para BI de 02/10/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Quartel em MANAUS-AM, 6 de janeiro de 2023
(sexta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2023

Para conhecimento deste Hospital Militar e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

Sem Alteração

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ASSUNÇÃO DE DIREÇÃO

Assumo **nesta data**, o cargo de Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, por ter sido nomeado pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria - C Ex nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no Boletim do Exército nº 21, de 27 de maio de 2022.

Em consequência:

- 1) passo a exercer as funções de Diretor e Ordenador de Despesas desta OMS, **a contar de 6 JAN 23**, de acordo com o art. 21 do Regulamento de Administração do Exército (RAE); e
 - 2) o Ch Div Adm, os Ch Seções e demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.
- (Solu Nota para Bol Esp nº 70692, de 5 JAN 23, da 1ª Seção)

b. NORMAS GERAIS DE AÇÃO (NGA) DESTA OMS - Determinação

Com o objetivo de padronizar a execução das atividades desenvolvidas pelo H Mil A Manaus, ficam mantidas as Normas Gerais de Ação que se encontram em vigor.

providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 78049, de 20 DEZ 23, da Div Pes)

4) FOLHAS DE ALTERAÇÕES - Recebimento

Por intermédio do DIEx nº 4602-Sgte NPOR/NPOR/12º B Sup, de 13 DEZ 23, do Comandante do 12º Batalhão de Suprimento, esta OMS recebeu em anexo 9 (nove) folhas de alterações referentes ao 1º e 2º Semestre de 2018 (mídia em .PDF), pertencentes ao [REDACTED].

Em consequência:

- a) a Secretaria faça a entrega das folhas de alterações ao interessado, mediante recibo, após o recebimento da documentação física; e
- b) o Ch Div Pes, o militar em tela e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 78038, de 20 DEZ 23, da Div Pes)

5) FUNÇÃO - Assunção

Assume a função de Fiscal Administrativo desta OMS, a contar de 21 DEZ 23.

Em consequência o Ch Div Pes, o militar em tela e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 78066, de 21 DEZ 23, da Div Pes)

6) FUNÇÃO - Designação

Designado para responder pela função de Chefe da Seção de Perícias Médicas desta OMS, a contar de 21 DEZ 23, por motivo de afastamento do titular.

Designada para responder pela função de Chefe da Telemedicina desta OMS, a contar de 21 DEZ 23, por motivo de afastamento do titular.

Designado para responder pela função de Chefe do Serviço de Arquivo Médico e Estatística desta OMS, a contar de 21 DEZ 23, por motivo de afastamento da titular.

Designada para exercer a função de Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (Seção de Contratos) desta OMS, a contar de 21 DEZ 23, ficando dispensada da função de Adjunto da Divisão de Odontologia.

Em consequência o Ch Div Pes, o Ch Div Med, o Ch Div Odonto, o Ch SALC, a militar em tela e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 78043, de 21 DEZ 23, da Div Pes)

Manaus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Contrato nº 072/2023-H Mil A Manaus, pertinente a empresa ARCH COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGO MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 22.085.155/0001-00.

Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024.

Valor total: R\$ 87.540,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

Gestor de Contrato

Chefe da Farmácia (Designada)

[REDACTED]

Fiscal Substituto (Designada)

Em consequência:

- 1) deve apresentar-se à Fisc Adm/SALC para receberem orientações relativas ao contrato e assinatura do livro registro;
 - 2) deve comunicar à Fisc Adm/SALC, por meio de DIEx e com antecedência de 48 horas, todo e qualquer afastamento prolongado do serviço (férias, licenças, dispensas, missões, etc);
 - 3) não deve afastar-se do serviço simultaneamente (férias, licenças, dispensas, missões, etc);
 - 4) deve inteirar-se das ordens e orientações publicadas no Boletim Interno nº 145, de 31/07/2017, nº 247, de 27/12/2019 e de toda legislação pertinente em vigor;
 - 5) a Fiscal Substituta designada deverá entrar em contato com a Fiscal Titular para tomarem conhecimento das atividades inerentes;
 - 6) ao Gestor de Contrato e os fiscais de contrato observar as orientações contidas nas Normas para atuação do Gestor e do fiscal de Contrato, aprovadas pela Port nº 34-SEF, de 14 ABR 20; e
 - 7) o Ch Div Pes, o Ch SALC, o Ch Conf Reg Gestão, o Ch St Fin, o Gestor do Contrato, as Fiscais de Contratos designadas e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
- (Solu Nota para BI nº 78403, de 11 JAN 24, do Contr SALC)

b. COMISSÃO DE EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS - Designação

Designada para examinar de acordo com a Portaria nº 086-DGP/DA PROM, de 14 SET 15, a documentação necessária dos Oficiais Temporários desta OMS, abrangidos pelo limite quantitativo, para fins da promoção de 30 ABR 24, fazendo a entrega do Relatório de Exame de Dados Individuais, ao Chefe da Divisão Pessoal, **até 31 JAN 24**.

[REDACTED]

Em consequência o Ch Div Pes, as militares designadas e demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 78439, de 12 JAN 24, da Div Pes)

c. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Nomeação

Nomeado(a) para compor a Comissão Permanente de Licitação desta OMS, para o exercício do ano de 2024, conforme se segue:

[REDACTED]

[REDACTED] - Membro

[REDACTED]

Em consequência o Ch Div Pes, o SALC e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 78404, de 11 JAN 24, da SALC)

d. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - Designação

Designo como Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 01/2024, a [REDACTED]

[REDACTED] e para compor a Equipe de Apoio o 2º [REDACTED]

e a [REDACTED]

Em consequência o Ch Div Pes, o Ch SALC, os militares em tela e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 78411, de 11 JAN 24, da SALC)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

DISPENSA COMO RECOMPENSA - Concessão

Concedido 8 (oito) dias de dispensa total do serviço e instrução como recompensa, no período de 15 a 22 JAN 24, devendo apresentar-se pronto o serviço no dia 23 JAN 24.

[REDACTED]

De acordo a letra e), inciso XV, do art. 21, combinado com o inciso III, do art. 97, do RDE.

Em consequência o Ch Div Pes, o Ch Div Med, o Ch SAME e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu ao DIEx nº 8-Subdireção, de 14 NOV 23, do interessado)

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

[REDACTED]

Diretor do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL nº 90051/2024
(NUP:64581.011699/2024-16)
JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DA COTA DE 25% PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Acerca da previsão legal constante do Art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no que diz respeito à destinação dos itens da licitação para a participação exclusiva de ME/EPP, mediante a promoção da cota reservada, informo que tal providência foi analisada por este Ordenador de Despesas e, no uso do princípio da discricionariedade, antecipadamente, julgada inadequada, tendo em vista que os valores estimados licitados para cada item são superiores ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como fator determinante para a adoção da cota reservada de até 25% e não o valor unitário de cada item.

2. Por outro lado, julgo adequado registrar que a aplicação da cota reservada de até 25% para ME/EPP tem o potencial de causar prejuízo para a administração, na medida em que exigirá criação de outra Intenção de Registro de Preços no SIASG, e alteração da constituição do Termo de Referência, com a duplicação de itens, sem que esteja ao alcance deste órgão determinar para qual participante será destinada a cota de até 25% para cada item, sob os seguintes aspectos:

a. Mostra-se prejudicial ao andamento do processo, na medida em que vai exigir retrabalho para aplicar o cálculo da cota reservada de até 25%, tanto na elaboração de novas versões do edital e seus anexos, quanto para a efetivação de alterações não previstas na IRP já encerrada;

b. Vários itens tem o valor unitário estimado acima de R\$ 80.000,00, impossibilitando a reserva da cota de 25%.

c. Mostra-se antieconômico, na medida em que traria inviabilidade de menores preços pela economia de escala;

d. Grande probabilidade de que um mesmo ME/EPP seria o vencedor de todos os itens, tanto na cota reservada de 25% quanto na ampla participação, no gozo do benefício do empate ficto;

e. Possibilidade de apresentação de marcas e modelos diferentes para atender a demanda dos órgãos, com óbices na manutenção posterior; e

f. Prejuízo para a administração, com o prolongamento do prazo de realização da licitação.

g. Ressaltamos ainda que estes materiais permanentes de saúde, são equipamentos de grandes custos que poderia até tornar os itens com a cota de 25% reservados em itens Desertos na licitação, o que traria um prejuízo para o nosso Hospital Militar de Área de Manaus.

3. Com base no exposto acima não é vantajoso para esta administração a adoção da cota de 25% para ME/EPP conforme prevê o inciso II, do Art. 10 do decreto 8.538/2015:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

4. No tocante à seleção do item a ser destinado a formar a conta de até 25% para ME/EPP, a vicejar o entendimento emanado por essa Consultoria, é oportuno considerar que não existe qualquer ferramenta ou instrumento no SIASG Net que tenha a capacidade de gerar a cota reservada.

5. Caso reste alguma dúvida sobre a disponibilidade registrada por este Ordenador de Despesas e seja necessário conferir no portal de compras governamentais, recomendo consultar o seguinte link:

https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUK EwjFefZ_abVAhWCKJAKHagCBbwQFggnMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.comprasnet.gov.br%2Fpopup%2Ftratamentodiferenciado.pdf&usg=AFQjCNHhLiK5BNXV8hqaoUhmzRa1Gbf0A, no qual constam as seguintes informações:

PROCEDIMENTOS PARA OS USUÁRIOS DO GOVERNO - SIASG E COMPRASNET:
SIASG: Procedimentos para aplicabilidade do tratamento diferenciado – Contratações exclusivas para ME/EPP e Cooperativas, valor estimado em até R\$80.000,00 – Decreto nº6.204 de 05/09/2007.

As adequações dos Sistemas iniciam-se no SIDEC expandindo-se para os demais módulos (SISPP, SISRP, COMPRASNET, etc.). As informações serão registradas quando do procedimento de inclusão de aviso (IALAVISO), sendo um dos requisitos o tratamento o benefício pelo edital. O usuário deverá informar se o edital contém benefício (tratamento diferenciado) e qual o tipo de benefício. Nesse sentido, classificamos os benefícios em três tipos:

- Benefício Tipo I – Contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (valor estimado em até R\$ 80.000,00);*
- Benefício Tipo II – Subcontratação de ME/EPP (art. 7º do Decreto); e*
- **Benefício Tipo III – Reserva de cota exclusiva** para ME/EPP e Cooperativas (art.8º do Decreto).*

OS BENEFÍCIOS DOS TIPOS II E III ACIMA ENCONTRAM-SE EM DESENVOLVIMENTO E SERÃO OBJETOS DE NOVA IMPLANTAÇÃO, COM PRÉVIA DIVULGAÇÃO. (o grifo não é do original)

6. Mesmo com o advento do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, o benefício de reservar a cota de até 25% foi mantido. No entanto, ainda se observa que está mantida a indisponibilidade da ferramenta no SIASG Net.

Manaus-AM, 11 de Outubro de 2024.


Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL nº 90051/2024
JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO
(NUP: 64581.011699/2024-16)

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios no Pregão SRP nº 90051/2024 - HMAM.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, o Presidente da Comissão de Licitação do Hospital Militar de Área de Manaus, no uso das atribuições legais, torna Público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições desuprir os requisitos de habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Manaus-AM, 11 de Outubro de 2024.


 Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECLARAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE LIMITES DE GOVERNANÇA
PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL nº 90051/2023
(Processo Administrativo nº 64581.011699/2024-16)

1. A presente contratação está enquadrada no limite de governança instituído pelo §2º do artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, segundo o qual, ***“para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º..”*** (grifo nosso)

2. Destarte, este Ordenador de Despesas tem a competência para assinar novas contratações e prorrogações de contratações vigentes, relativas às atividades de custeio, fato caracterizado na presente contratação, para este apostilamento, necessita da anuência do escalão enquadrante, em conformidade com a Portaria Cmt Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, como se segue:

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. Referente à LOA 2024, a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, para o ano de 2024, do Comandante do Exército, permite constatar que os valores alocados para as despesas classificadas como obrigatórias, inclusive assistência médica, estão adequados para atender às necessidades em 2021 e não são sujeitos a contingenciamentos. A disponibilidade de tais valores em despesas obrigatórias contribui efetivamente para a prontidão da Força Terrestre.

4. Por todo o exposto, **AUTORIZO** que esta Administração celebre o contrato em epígrafe, em observância ao Dec nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e a Portaria C Ex nº

2.334, de 01 de outubro de 2024.

Manaus-AM, 11 de outubro de 2024.

[Redacted Signature]

Ordenador de Despesas

PREGÃO ELETRÔNICO

90051/2024

CONTRATANTE (UASG)

(HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS – UASG 160020)

OBJETO

Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.364.989,76

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] / ~~[maior desconto]~~ ~~por~~ [item] / [por grupo] / ~~[global]~~

MODO DE DISPUTA:

~~[aberto]~~ / [aberto e fechado] / ~~[fechado e aberto]~~

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

~~SIM~~ / NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
11. DOS RECURSOS	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2024

(Processo Administrativo nº64581.011699/2024-16)

Torna-se público que o Hospital Militar de Área de Manaus, por meio da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos – SALC, sediado na Rua Prof. Ernani Simão, 479, Cachoeirinha, CEP 69.065-390, Manaus, Amazonas, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA TRADICIONAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. ~~A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~

OU

1.3. ~~A licitação será realizada em único item.~~

OU

1.4. ~~A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

OU

1.5. A licitação será realizada em grupo único, formados por 5 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. ~~As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. ~~Para os itens,,, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~

3.5.1. ~~A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

3.6. ~~Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.~~

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. ~~peçoas jurídicas reunidas em consórcio;~~

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. ~~valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item/grupo~~

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100% do item

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

OU

~~5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.~~

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

~~5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.~~

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ~~de~~ 10,00 (dez reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. ~~Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.~~
- 6.11.1. ~~A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~
- 6.11.2. ~~A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~
- 6.11.3. ~~Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~
- 6.11.4. ~~Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~
- 6.11.5. ~~Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

~~6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~

~~6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

~~6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

~~6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. *Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:*

~~6.22.1.1. ...~~

~~6.22.1.2. ...~~

6.22.2. *[Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo] / ~~[Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios abaixo]:~~*

6.22.2.1. ...

6.22.2.2. ...

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

7.7.1. ~~[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

~~7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. ~~Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.~~

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. ~~No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

7.19. ~~Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de ~~INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO~~ para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ~~INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO~~.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail licitahmam@gmail.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

~~9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:~~

~~(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e~~

~~(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.~~

~~9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.~~

~~9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~

9.5. ~~O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.~~

9.6. ~~A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.~~

9.7. ~~Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.~~

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. ~~Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:-~~

10.1.1. ~~dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e~~

10.1.2. ~~dos licitantes que mantiverem sua proposta original~~

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Professor Ernani Simão 479 – Cachoeirinha, Manaus – AM, CEP 69065-390, Seções de licitações do Hospital Militar de Área de Manaus nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitahmam@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professor Ernani Simão 479 – Cachoeirinha, Manaus – AM, CEP 69065-390, Seção de licitações do Hospital Militar de Área de Manaus nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ~~ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços~~

Manaus, 11 de Outubro de 2024.

ALESSANDRO SARTORI THIES – Cel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
(Processo Administrativo nº 64581.011699/2024-16)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) **BASE**
ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES
ESPECIAIS E

A União, por intermédio do(a) HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS, com sede no(a) Rua Prof. Ernani Simão, 1.421, na cidade de Manaus/Estado AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em.....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 64581.011699/2024-16e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 13/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista, para atender as necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice [IPCA/IBGE](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de **0,5 (cinco décimos)** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **0,1% a 5%** do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **0,1% a 5%** do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 4%** do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 3%** do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 5%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Estado do Amazonas, Seção Judiciária de **Manaus/AM** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Manaus-Am, xx de xxxxxxxx de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2024 - Processo 64581.011699/2024-16

Em 11/10/2024 às 11:31, faço anexar ao presente processo 64581.011699/2024-16, o(s) documento(s): Pregoeiro - nota.pdf, 01- BI - Designação OD Cel Thies.pdf, 02 - Fiscal Administrativo.pdf, 03 - BI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2024.pdf, 08 - Minuta Termo Contrato.pdf, 04 - Justificativa para não adoção 25_.pdf, 05 - Justificativa vedação Consórcio.pdf, 06 - Declaração do tipo de atividade limites de governança - OD.pdf, 07 - edital.pdf.


Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	nc
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	7
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	Sim	nc
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	2
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	nc
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	nc
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	12
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	12
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	35
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	nc
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	55
Há termo de referência? ¹³	Sim	55
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o	sim	55

atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴		
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Sim	nc
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	nc
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	Sim	nc
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	Sim	nc
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	Sim	nc
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	nc
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	Sim	nc
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²¹	Sim	nc
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²²	Sim	nc
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constado edital da licitação? ²³	Não se aplica	nc

Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	Sim	nc
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	edital
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁵	Sim	nc
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	Sim	edital
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷	Sim	edital

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	Sim	40
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	Sim	40
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	Sim	40
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹	Sim	40
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado;II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;III - caracterização das fontes consultadas;IV - série de preços coletados;V - método estatístico aplicado para a definição do valor	Sim	40

estimado;VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; eVIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³²		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³³	Sim	40
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁴	Sim	nc
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁵	Sim	40
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁶	Sim	46
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁷	Sim	44
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;d) data de emissão; e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸	Sim	44
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta	Sim	40

conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	Sim	nc
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴¹	Sim	nc
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	Sim	40
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴³	Não se aplica	nc

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁴	Sim	55
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁵	Sim	55
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁶	Não	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁷	Sim	2
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁸	Sim	nc
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁴⁹	Sim	12
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	editais

No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Sim	80
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵⁰	Sim	85
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵¹	Sim	nc
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵²	Sim	nc
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵³	Sim	nc
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁴	Sim	nc

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁵	Sim	Nc
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁶	sim	nc
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁷	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁵⁸	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁵⁹	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶⁰	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶¹	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão	Não se aplica	

interna do contratado? ⁶²		
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶³	Sim	edital
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁴	Sim	nc

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁴ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁸ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹⁹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²⁰ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²² Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²³ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁵ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁶ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

²⁹ Art. 23 da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³¹ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 3º da IN Seges 65/21.

³³ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁴ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁵ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴¹ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴² Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴³ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁴ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

⁴⁵ Art. 40, I, da Lei 14133/21

⁴⁶ Art. 40, II, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 40, III, da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵² Art. 41, I, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 41, III, da Lei 14133/21

⁵⁴ Art. 44 da Lei 14133/21

⁵⁵ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁵⁶ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁵⁷ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵⁸ Art. 48 da Lei 14133/21

⁵⁹ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁶⁰ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁶¹ Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁶² Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁶³ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁶⁴ Art. 49 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2024 - Processo 64581.011699/2024-16

Em 11/10/2024 às 11:46, faço anexar ao presente processo 64581.011699/2024-16, o(s) documento(s): lista_verificacao.pdf.


Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Ofício nº 92-SALC/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO

Manaus-AM, 11 de Outubro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora

Advogada da União

Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas

Avenida Tefé nº: 611, Edifício Luís Higinio de Souza Neto – Bairro Praça 14 de Janeiro

CEP: 69.020-090 Manaus/AM

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhora Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas, da Lei nº 14.133, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: Prazo máximo para devolução da CJU/AM, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO DATA LIMITE: FLS: 129
E-mail: licitahmam@gmail.com	Telefone: 92 3659-1297
NUP: 64581.011699/2024-16	Nº de volumes: I
Valor: R\$ 2.364.989,76	Modalidade: Pregão Eletrônico tradicional 90051/2024
Prazo:	Sigla do Órgão: HMAM
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital maio/2023; TR dezembro/2023; ATA maio/2023; Contrato maio/2023	
Houve alteração? não	Relacionar os itens modificados:
Assunto / Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: Empresa para o fornecimento de energia elétrica	

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.

X

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.

CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes aquisição de Serviço de Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica.

OBSERVAÇÃO:

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo **NUP 64581.011699/2024-16**, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 11/10/2024.

Atenciosamente,


Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2024 - Processo 64581.011699/2024-16

Em 11/10/2024 às 11:53, faço anexar ao presente processo 64581.011699/2024-16, o(s) documento(s): Ofício para CJU.pdf.


Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64581.011699/2024-16

Em 09/04/2025 às 08:37, faço a retirada do(s) documentos(s) Outro 03.1. - Relatorio_da_pesquisa_de_precos_assinado.pdf, Outro ENERGIA1._241011_033338.pdf, Outro Gmail - Pedido de cotação de serviço para fins de migração do ACR para o ACL - EMPRESA QUANTA.pdf, Outro Gmail - Pedido de cotação de serviço para fins de migração do ACR para o ACL- EMPRESA CEMIG.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Documentos foram retificados e serão anexados os documentos corrigidos..


Auxiliar da Fiscalização Administrativa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 64581.011699/2024-16)

1. OBJETO

1.1. A presente Pesquisa de Preços foi realizada no período de 09 de setembro de 2024 a 04 de abril de 2025, conforme determinações da Instrução Normativa nº 65, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2. A Pesquisa de Preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a aquisição de equipamentos para atender às necessidades de migração do mercado cativo para o mercado livre de energia, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

2 METODOLOGIA APLICADA

2.1 Foi utilizado, como metodologia para obtenção do preço de referência para a aquisição objeto deste processo, o menor valor obtido a partir da pesquisa.

3 PARÂMETROS UTILIZADOS

4 onforme previsão do artigo 5º da IN 65/2021. Foram utilizados os parâmetros previstos nos Incisos II e IV, obtendo o menor preço a ser praticado. Foi realizada a consulta de possíveis contratações e pregões praticados por outros órgãos, de acordo com o site '<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>'.

4. COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Especificação do Objeto	Und	Qtd	1º Orçamento	Legenda	2º Orçamento	Legenda	Valor do Menor Valor
1	CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA (ACL) para os anos de 2025; 2026; 2027; 2028; 2029; e 2030.	MW/h	60 meses	R\$ 2.378.362,40	4A	R\$ 4.962.351,57	4B	R\$ 2.378.362,40

Parâmetros:

- 1 – Painel de Preços disponível no endereço eletrônico “<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>”;
- 2 – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- 3 - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- 4 - pesquisa com os fornecedores.

Empresas:

- 4A – ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA.. CNPJ.: 20.533.523/0001-00;
- 4B – ECEL - ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A. CNPJ.:15.087.610/0001-41.

5. RESULTADOS OBTIDOS

5.1 Analisando todos os dados obtidos por este agente, conclui-se que a pesquisa de preços realizada cumpriu a finalidade de permitir que a Administração estabelecesse o preço estimado, de acordo com a realidade praticada no mercado, por empresas contratadas pela administração federal e empresas do mesmo ramo do objeto a ser contratado.

5.2. Por se tratar de contratação complexa, não foi possível realizar as 3 (três) pesquisas de preço, pois são poucas empresas que trabalham com mercado livre de energia. Para a pesquisa de preços, foi adotado também, o ICMS aplicado no Amazonas na composição dos preços.

5.3. Não foi utilizado pesquisa do painel de preços pelo fato de a energia ser commodity, com o valor variar diariamente, além do sistema de tributação do ICMS ser diferente no estado do AM.

6. ANEXOS

6.1. Orçamentos de fornecedor.

6.2. Pesquisas de preço relativas às compras com outros órgãos.

6.3. Solicitação de orçamentos sem respostas.

Manaus-AM, 04 de Abril de 2025.



Chefe da Engenharia Clínica



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2025 - Processo 64581.011699/2024-16

Em 09/04/2025 às 09:02, faço anexar ao presente processo 64581.011699/2024-16, o(s) documento(s): Relatório de Pesquisa de Preços._assinado.pdf.


Auxiliar da Fiscalização Administrativa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 011/2025 - Processo 64581.011699/2024-16

Em 09/04/2025 às 09:07, faço a retirada do(s) documentos(s) Outro Proposta Grupo Quanta - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - EMPRESA QUANTA-2.pdf, Outro Proposta_de_Fornecimento_de_Energia__Varejista - PFixo-6.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Documentos foram retificados e serão anexados os documentos corrigidos.


Auxiliar da Fiscalização Administrativa

Pedido de cotação de serviço para fins de migração do ACR para o ACL - ELECTRA - com CNPJ da empresa

2 mensagens

Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

31 de março de 2025

Para: Comercial Varejo <comercial.varejo@grupoelectra.com.br>

Em análise a sua proposta aos serviços verificou-se que o orçamento enviado **não contém a razão social e da empresa.**

Solicito verificar a possibilidade de reenviar sua proposta do serviço, na quantidade e especificação descritas visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

A proposta de preços deve ser elaborada em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, com assinatura do responsável pela proposta, valores unitários e totais, data do orçamento, prazo de entrega, o qual será mais conveniente à medida que for o menor possível, e validade da proposta, a qual será mais conveniente à medida que expire mais tardiamente, e que demais encargos (taxas, fretes, seguros, etc.) sejam por conta do fornecedor.

Em qui., 27 de mar. de 2025 às 15:59, Comercial Varejo <comercial.varejo@grupoelectra.com.br> escreveu:

Boa tarde, Tenente [REDACTED] Tudo bem?

Segue em anexo a proposta atualizada, considerando o ICMS de 20%, bem como o e com as premissas utilizadas.

A proposta tem validade até 27/03, às 18h.

Caso tenha qualquer dúvida, estou à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comercial



+55 41 3023-3343

electraenergy.com.br

R. Dr. Brásilio Vicente de Castro, 111
6º andar. CEP: 81.200-526
Campo Comprido - Curitiba/PR



Electr
Energia



#MOSTRAMOS
NOSSAENERGIA

De: Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 27 de março de 2025 10:36

Para: Comercial Varejo <comercial.varejo@grupoelectra.com.br>

Assunto: Fwd: Pedido de cotação de serviço para fins de migração do ACR para o ACL - ELECTR

Prezado (a), boa tarde

Solicito verificar a possibilidade de realizar a atualização de vosso orçamento incluindo os custos de ICMS, para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), na quantidade especificação descrita, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus o mais breve possível, pois vamos rodar o processo o quanto antes.

Informo ainda que iniciamos a montagem do processo licitatório para a migração do ACR para o ACL.

Atenciosamente,

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

----- Forwarded message -----

De: **Comercial Varejo** <comercial.varejo@grupoelectra.com.br>

Date: qua., 5 de fev. de 2025 às 17:41

Subject: RES: Pedido de cotação de serviço para fins de migração do ACR para o ACL

To: Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

Cc: Comercial Varejo <comercial.varejo@grupoelectra.com.br>

Boa tarde, Tenente [REDACTED]. Tudo bem?

Encaminho, em anexo, a proposta de venda de energia varejista referente ao Hospital Militar de Área de Manaus, na modalidade de Preço Fixo com Encargos.

Solicitamos, por gentileza, que nos informe assim que o processo de licitação for aberto.

Validade da proposta: 06/02 às 18h.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

DENISE QUEIROZ
Comercial



+55 41 3023-3343
electraenergy.com.br
R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111
6º andar. CEP: 81.200-526
Campo Comprido - Curitiba/PR



Electra
Energia



#MOSTRAMOS
NOSSAENERGIA

De: Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 15:32

Para: Comercial Varejo <comercial.varejo@grupoelectra.com.br>

Assunto: Fwd: Pedido de cotação de serviço para fins de migração do ACR para o ACL

Prezado (a), boa tarde!

Solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre conforme anexo, na quantidade e especificação descrita, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

Informo ainda que iniciamos a montagem do processo licitatório para a migração do ACR para o ACL. Segue as 10(dez) últimas faturas de energia para um detalhamento do consumo atual.

Atenciosamente,

[Redacted signature]

[Redacted contact information]

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), e podem conter informações confidenciais ou legalmente privilegiadas. Se você os recebeu por engano ou não é um dos destinatários aos quais é endereçada, por favor, apague-a imediatamente, bem como todos os anexos ou cópias realizadas. É proibida a reprodução, distribuição, divulgação, utilização ou qualquer forma de uso das informações aqui contidas. O remetente não se responsabiliza pelo uso indevido do e-mail ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de avisar o remetente e eliminá-la imediatamente.

E lembre-se do meio ambiente: imprima apenas o estritamente necessário.

Comercial Varejo <comercial.varejo@grupoelectra.com.br>
Para: Fiscal Administrativo <fisadmhmam@gmail.com>
Cc: Comercial Varejo <comercial.varejo@grupoelectra.com.br>

31 de março de 2025 às 13:27

Boa tarde, Tenente [REDACTED] Tudo bem?

Segue em anexo a proposta atualizada incluindo o CNPJ da Electra.

A proposta tem validade até 31/03, às 18h.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ELECTRA - Proposta Comercial e Estudo_Preço_Fixo_com-encargos - HOSPITAL
[31.3.2025].pdf
424K

Pedido de cotação de serviço para fins de migração do ACR para o ACL - Com CNPJ da empresa

5 mensagens

Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>
Para: Marcio Pinto <marcio.pinto@eletronenergy.com.br>

31 de março de 2025 às 09

Em análise a sua proposta aos serviços verificou-se que o orçamento enviado **não contém a razão social e CNPJ da empresa.**

Solicito verificar a possibilidade de reenviar sua proposta do serviço, na quantidade e especificação descrita, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

A proposta de preços deve ser elaborada em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone, com assinatura do responsável pela proposta, valores unitários e totais, data do orçamento, prazo de entrega, o qual será mais conveniente à medida que for o menor possível, e validade da proposta, a qual será mais conveniente à medida que expire mais tardiamente, e que demais encargos (taxas fretes, seguros, etc.) sejam por conta do fornecedor.

Em qui., 27 de mar. de 2025 às 13:19, [REDACTED] <marcio.pinto@eletronenergy.com.br> escreveu:

Boa tarde.

Segue anexo o estudo atualizado, bem como a proposta, contemplando o ICMS conforme solicitado.

Se precisar de algo mais, estou à disposição.

Cordialmente.



www.eletronenergy.com.br



De: Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 26 de março de 2025 16:05

Para:  <marcio.pinto@eletronenergy.com.br>

Assunto: Fwd: Pedido de cotação de serviço para fins de migração do ACR para o ACL

Prezado (a), boa tarde

Solicito verificar a possibilidade de realizar a atualização de vosso orçamento incluindo os custos de ICMS, para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), na quantidade e especificação descrita, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

Informo ainda que iniciamos a montagem do processo licitatório para a migração do ACR para o ACL.

Atenciosamente,

----- Forwarded message -----

De: [REDACTED] <marcio.pinto@eletronenergy.com.br>

Date: qua., 5 de fev. de 2025 às 10:28

Subject: RES: Pedido de cotação de serviço para fins de migração do ACR para o ACL

To: Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

Prezado [REDACTED], bom dia.

Segue anexo, conforme solicitado, proposta devidamente atualizada com os preços de energia vigentes, bem como um estudo demonstrando a economia possível ao efetivar a migração do Hospital Militar de Manaus para o mercado livre de energia.

Cordialmente.

Márcio Pinto

Comercial

(92) 99334-2409

www.eletronenergy.com.br





De: Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 21 de janeiro de 2025 11:22

Para: Marcio Pinto <marcio.pinto@eletronenergy.com.br>

Assunto: Fwd: Pedido de cotação de serviço para fins de migração do ACR para o ACL

Prezado(a), bom dia.

Solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), conforme anexo, na quantidade e especificação descrita, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

Informo ainda que iniciamos a montagem do processo licitatório para a migração do ACR para o ACL. Segue as 10(dez) últimas faturas de energia para um melhor detalhamento do consumo atual.

Atenciosamente,

[Redacted signature]

[Redacted contact information]

Marcio Pinto <marcio.pinto@eletronenergy.com.br>
Para: Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

31 de março de 2025 às 10:26

Bom dia Prezado.

Segue anexo conforme solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Proposta_de_Fornecimento_de_Energia__Varejista - PFixo_27.03.25.pdf
572K

Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>
Para: Marcio Pinto <marcio.pinto@eletronenergy.com.br>

1 de abril de 2025 às 09:20

Em análise a sua proposta aos serviços verificou-se que não consta a **memória de cálculo bem como o valor total dos serviços durante os 6 (seis) anos.**

Solicito verificar a possibilidade de reenviar sua proposta do serviço **nos moldes da memória de cálculo enviado em anexo, contendo os valores mensais, anuais, total e porcentagem de economia,** na quantidade e especificação descrita, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

A proposta de preços deve ser elaborada em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone, com assinatura do responsável pela proposta, valores unitários e totais, data do orçamento, prazo de entrega, o qual será mais conveniente à medida que for o menor possível, e validade da proposta, a qual será mais conveniente à medida que expire mais tardiamente, e que demais encargos (taxas, fretes, seguros, etc.) sejam por conta do fornecedor.

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Memória de Cálculo.ods
18K

Marcio Pinto <marcio.pinto@eletronenergy.com.br>
Para: Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

3 de abril de 2025 às 10:59

Bom dia.

Segue planilha de memória de cálculo preenchida, conforme solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Memória de Cálculo.xlt
36K

Marcio Pinto <marcio.pinto@eletronenergy.com.br>
Para: Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

4 de abril de 2025 às 16:0

Boa tarde.

Segue proposta atualizada, com a informação do total na coluna da Elétron.

Cordialmente.

Marcio Pinto

Comercial

(92) 99334-2409

www.eletronenergy.com.br



De: Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 1 de abril de 2025 09:20

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Proposta_de_Fornecimento_de_Energia__Varejista - PFixo_03.04.25.pdf
599K



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 012/2025 - Processo 64581.011699/2024-16

Em 09/04/2025 às 09:11, faço anexar ao presente processo 64581.011699/2024-16, o(s) documento(s): Email - ELECTRA.pdf, Email - ELÉTRON ENERGY - Proposta_de_Fornecimento_de_Energia__Varejista.pdf.


Auxiliar da Fiscalização Administrativa

Proposta de Venda de Energia

Bem-vindo à Electra!

Fundada em 2001, somos uma das maiores comercializadoras de energia do Brasil. Com mais de 22 anos de experiência, somos especializados em fornecer soluções para o Mercado Livre de Energia e temos um portfólio robusto de clientes em todo Brasil.

Nosso objetivo é ajudar empresas a reduzir custos com energia elétrica, aumentar a previsibilidade financeira e promover a sustentabilidade (ESG) de nossos clientes, por meio de fontes renováveis de energia, como usinas solares, hidrelétricas e eólicas.

Nossos clientes são empresas de todos os portes e setores, oferecendo soluções personalizadas que garantem a entrega eficiente da energia contratada. Com um portfólio estratégico e usinas próprias asseguramos a entrega de energia que a sua empresa precisa.

Na Electra, entendemos a importância de estar à frente das transformações no setor energético. Com o nosso sólido time de especialistas, apoiamos nossos clientes a navegarem por esse mercado dinâmico, oferecendo oportunidades sob medida e aproveitando todos os benefícios que o Mercado Livre de Energia oferece.

22 ANOS
de experiência.

PRIMEIRA
comercializadora a firmar
contrato de compra e venda
de energia renovável.

+100 TWh
negociados.

SOLIDEZ
em comercialização de energia.

1. CONDIÇÕES COMERCIAIS DA PROPOSTA DE VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

VENDEDORA: Electra Comercializadora Varejista Ltda. CNPJ: 20.533.523/0001-00
COMPRADORA: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS
INSTRUMENTO: Contrato de Compra de Energia Elétrica pela modalidade Varejista no Preço Fixo com cobertura de encargos CCEE (EER, ESS e ERCAP)

2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

2.1 CNPJ/ME da UC: 09.601.850/0002-09 CEP: 69065-390
2.2 DISTRIBUIDORA CONECTADA: Amazonas Energia Subgrupo: A4
2.3 MODALIDADE TARIFARIA CONTRATADA: Modalidade: Verde
Classe: Poder Público
Geração Própria: Sem GD

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 GESTÃO DE MIGRAÇÃO AO ACL: Se aplica
3.2 MODELAGEM PERFIL VAREJISTA: Se aplica
3.3 CUSTOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO - SMF: Não se aplica
3.4 CERTIFICADO DE ENERGIA DE FONTE PRIMÁRIA: Se aplica
3.5 ATRASO DE MIGRAÇÃO: Será postergado o término do contrato pelo mesmo número de meses do atraso. Somente para o período postergado o fornecedor irá apresentar preço novo.

Energia contratada [MW médio]*:

0,212

[MWh]	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Jan	-	155	155	155	155	-	-
Fev	-	155	155	155	155	-	-
Mar	-	137	137	137	137	-	-
Abr	-	141	141	141	141	-	-
Mai	-	140	140	140	140	-	-
Jun	-	146	146	146	146	-	-
Jul	-	162	162	162	162	-	-
Ago	-	170	170	170	170	-	-
Set	-	176	176	176	176	-	-
Out	-	180	180	180	180	-	-
Nov	155	155	155	155	155	-	-
Dez	139	139	139	139	139	-	-

*O volume a ser considerado em contrato deve ser apurado do histórico de 12 meses das faturas.

3.6 PERÍODO DE SUPRIMENTO

Início: 01/11/2025 à confirmar - sem CCEAR
Término: 31/12/2029

3.7 SUBMERCADO DE CONTRATAÇÃO: Norte

3.8 FONTE DA ENERGIA CONTRATADA: Incentivada 50%

Se o desconto mensal aplicado sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição "TUSD" for menor que o percentual associado à Energia Contratada, a VENDEDORA deverá compensar financeiramente a COMPRADORA mediante o pagamento do valor proporcional à diferença do desconto. O Ressarcimento pela diferença do desconto na TUSD associado à Energia Contratada será realizado anualmente em março do ano subsequente. O valor de referência para o pagamento será 35,00 R\$/MWh.

3.9 PREÇO FIXO

Período de Suprimento:			Preço (R\$/MWh):
01/11/2025	a	31/12/2025	428,54
01/01/2026	a	31/12/2026	295,93
01/01/2027	a	31/12/2027	251,69
01/01/2028	a	31/12/2028	234,42
01/01/2029	a	31/12/2029	217,25

3.10 MODULAÇÃO: Conforme Carga**3.11 FLEXIBILIDADE:** Ilimitada (paga o que consome)**3.12 REAJUSTE**

Data-Base:	01/03/2025
Índice de Reajuste:	IPCA/IBGE. Não será aplicada a correção monetária se a variação do índice apurada no período for negativa.
Primeiro Reajuste:	01/11/2025, ou novo início de suprimento.
Próximos Reajustes:	Demais reajustes a cada 12 meses após o primeiro reajuste.

3.13 FATURAMENTO:

Venda de Energia:	A VENDEDORA encaminhará mensalmente, após o início do PERÍODO DE FORNECIMENTO, uma fatura em que constará o valor da ENERGIA FATURADA.
Emissão de NF:	Consistirá na emissão de Nota Fiscal até o 5º dia útil após o término de cada Mês Contratual.
Volume Faturado:	O volume a ser faturado será o consumo mensal acrescido de 3% de perdas descontado o PROINFA.

3.14 DATA DE VENCIMENTO DA FATURA

O vencimento será no dia 15 de cada mês. Caso não tenha expediente bancário na praça de pagamento da COMPRADORA o vencimento se prorroga para o próximo dia útil.

Os encargos EER, ESS e ERCAP estão inclusos no preço. Outros encargos que possam ser criados após a data de assinatura deste contrato, não estão inclusos no preço e serão ressarcidos à Vendedora mensalmente, sendo apurados com base no valor total do encargo para o mês de referência do perfil varejista da Vendedora em que unidade consumidora está modelada, na proporção do consumo da Compradora do mês. O PIS e COFINS já estão inclusos no preço. O ICMS não está incluso no preço.

Caso, por qualquer motivo, a COMPRADORA deixe de pagar qualquer fatura até a data do VENCIMENTO DA FATURA, ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por rata temporis, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IPCA da data do vencimento da fatura até a data do pagamento. Decorridos mais de 25 dias de atraso do pagamento da fatura, haverá suspensão de fornecimento de energia. Passível protesto em cartório.

3.15 GARANTIAS FINANCEIRAS: Se Aplica (3 mês)

3.16 ORÇAMENTO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF

Na eventualidade de o valor do orçamento de adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), emitido por empresa autorizada e respeitando o laudo de vistoria da distribuidora, ser superior a economia projetada no Ambiente de Contratação Livre para os primeiros 5 meses, a contratação de energia firmada com a VENDEDORA, à critério exclusivo da COMPRADORA, poderá ser rescindida sem multas ou penalidades. A manifestação, por parte da COMPRADORA, deverá ser por meio de notificação formal para a VENDEDORA em até 15 dias do recebimento do orçamento idôneo do SMF, o qual deverá estar anexado à notificação.

3.17 CABINE PRIMÁRIA DE MEDIÇÃO

As condições de flexibilidade mensal, ofertadas no item 3.11 das condições comerciais dessa PROPOSTA, serão atendidas pela vendedora em sua totalidade desde que o COMPRADOR não aumente a potência de seus transformadores contidos na cabina primária de média tensão. Caso haja aumento de potência dos transformadores, a flexibilidade ofertada passará a ser +/- 100%.

4. VINCULAÇÃO COM A PRESENTE PROPOSTA

A proponente Vendedora declara que é autorizada a comercializar energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre - ACL - pela Agência Nacional de Energia Elétrica, mediante Despacho ANEEL nº 3.270, de 21 de agosto de 2014. Fica certo e avençado entre as partes que o aceite da COMPRADORA aos termos e condições da proposta na forma disciplinada no item 5 abaixo a obriga de forma irretratável e irrevogável a assinar o contrato de compra de energia, na plataforma de assinatura eletrônica a ser disponibilizada via e-mail à COMPRADORA pela Electra Varejista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de disponibilização do contrato para assinatura. Caso, por culpa exclusiva da COMPRADORA, esta seja omissa em relação a assinatura do contrato no prazo indicado, essa proposta poderá ser cancelada pela Vendedora, incorrendo a COMPRADORA em multa convencional de 10% sobre valor da proposta.

5. CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações contidas neste Termo são confidenciais e serão conservadas e tratadas pelas Partes em caráter sigiloso. As Partes e seus representantes somente poderão utilizar as informações confidenciais recebidas com o exclusivo propósito de prosseguirem nas negociações, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade. A quebra de confidencialidade torna nula quaisquer tratativas entre as Partes, acarretando à parte infratora a responsabilidade pelos danos diretos e indiretos, materiais e/ou morais que por ventura a outra parte venha a perceber.

6. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Para solucionar controvérsias as Partes assumem, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso arbitral, nas condições seguintes e nos termos de Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, o qual as Partes declaram conhecer, comprometendo-se a observá-lo. A arbitragem será conduzida por árbitro único, na forma da legislação brasileira e será vedado o julgamento por equidade. A arbitragem deverá ser realizada na língua portuguesa, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, e será administrada pela Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7. VALIDADE E EFICÁCIA DA PROPOSTA: 31/03/2025 às 18:00 h

A validade desta proposta está condicionada ao aceite formal da COMPRADORA, mediante assinatura do responsável legal e duas testemunhas até a data e horário limite estipulados. A presente proposta válida e eficaz constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil. Seu efetivo atendimento pela Electra Varejista está vinculado a aprovação por parte do departamento financeiro, portanto a Electra Varejista fica desobrigada, em caso de não aprovação, de atender a proposta ora apresentada. O envio de demonstrações financeiras da contraparte pode ser solicitado após o aceite dessa proposta em até 3 dias úteis.

Atenciosamente,

Álvaro Scarabelot
Diretor Comercial

De acordo em: _____

EMPRESA: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE
MANAUS

NOME:
CARGO:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - EVE LIVRE vs. CATIVO

Responsável: Denise Queiroz
comercial.varejo@grupoelectra.com.br

1. DADOS GERAIS

Nome Empresa: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS
CNPJ: 09.601.850/0002-09
Distribuidora: Amazonas Energia
Subgrupo | Mod.: A4
Classe: Poder Público

2. PERFIL DE CONSUMO

Demanda Contrata Ponta: - kW
Demanda Contrata Fora Ponta: 280 kW
Consumo Ponta: 11,49 MWh
Consumo Fora Ponta: 143,24 MWh
Consumo Total Mês: 154,73 MWh
Consumo Total Mês: 0,2120 MW médio

[MWh]	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Jan	-	155	155	155	155	-	-
Fev	-	155	155	155	155	-	-
Mar	-	137	137	137	137	-	-
Abr	-	141	141	141	141	-	-
Mai	-	140	140	140	140	-	-
Jun	-	146	146	146	146	-	-
Jul	-	162	162	162	162	-	-
Ago	-	170	170	170	170	-	-
Set	-	176	176	176	176	-	-
Out	-	180	180	180	180	-	-
Nov	155	155	155	155	155	-	-
Dez	139	139	139	139	139	-	-

3. PRODUTO MERCADO LIVRE

Início: 01/11/2025 à confirmar - sem CCEAR
Término: 31/12/2029
Submercado: Norte **Flexibilidade:** Ilimitada **Preço [R\$/MWh]**
Energia: Incentivada 50% **Modulação:** Conforme Carga **2025** 428,54
Índice: IPCA **Garantia Financ.:** Se Aplica (3 mês) **2026** 295,93
Dada-base: 01/03/2025 **Data Pagamento:** 15 **2027** 251,69
Cobertura Encargos: Com cobertura de encargos CCEE existentes **2028** 234,42
Encargos CCEE: EER, ESS, Liquidação Financeira e Contribuição CCEE **2029** 217,25
Validade Proposta: 31/03/2025

4. PREMISSAS

ICMS: 20,00% a.m.	IPCA*: 6,16% a.a.	SMF: R\$ -
PIS/COFINS: 5,00% a.m.	Reajuste Tarifário*: 6,16% a.a.	 0,00 R\$/MWh
Ilum. Pública: R\$ -	Multas: R\$ -	 18,85 R\$/MWh
Energia Reativa: R\$ -	Juros: R\$ -	 44,63 R\$/MWh
	<i>* média últimos 5 anos do IPCA</i>	 78,77 R\$/MWh

5. RESULTADOS MERCADO CATIVO vs. LIVRE

ESTUDO ANUAL - PREÇO-FIXO (com encargos)

Período		Bandeira Tarifa	Mercado Cativo		Mercado Livre		Economia	
			Amazonas	Energia	Electra	Varejista	R\$	%
2025	nov-dez	Verde	281.982,99		274.183,34		7.799,65	2,8%
2026	jan-dez	Verde	1.761.378,53		1.355.597,81		405.780,72	23,0%
2027	jan-dez	Verde	1.869.879,45		1.310.382,47		559.496,98	29,9%
2028	jan-dez	Verde	1.985.064,03		1.330.656,56		654.407,46	33,0%
2029	jan-dez	Verde	2.107.343,97		1.356.466,38		750.877,59	35,6%
2030	-	-	-		-		-	-
SMF			-		-		-	
TOTAL*			8.005.648,97		5.627.286,57		2.378.362,40	29,7%

ESTUDO MENSAL

Período		Bandeira Tarifa	Mercado Cativo		Mercado Livre		Economia	
			Amazonas	Energia	Electra	Varejista	R\$	%
2025	mensal	Verde	140.991,49		137.091,67		3.899,83	2,8%
2026	mensal	Verde	146.781,54		112.966,48		33.815,06	23,0%
2027	mensal	Verde	155.823,29		109.198,54		46.624,75	29,9%
2028	mensal	Verde	165.422,00		110.888,05		54.533,96	33,0%
2029	mensal	Verde	175.612,00		113.038,87		62.573,13	35,6%
2030	-	-	-		-		-	-

* Sensibilidade cenário sem considerar reajustes tarifários futuros e IPCA: R\$ - #N/D

OBSERVAÇÕES

- 1) Realizado com base inicial na resolução da ANEEL nº.: REH Nº 3.333, DE 21 DE MAIO DE 2024.
- 2) Custos da adequação do sistema de medição (SMF) estimados em, necessário orçar: R\$ 0,00
- 3) Análise de custos do mercado livre contempla os custos da conta COVID e ESCASSEZ HÍDRICA.
- 4) Histórico de consumo coletado da fatura c/ competência: dez-24.
- 5) Contempla subvenção tarifária para aplicação dos impostos.
- 6) Preço fixo do mercado livre com cobertura de encargos: EER, ESS, Liquidação Financeira e Contribuição.
- 7) Data de denúncia precisa ser validada com a Distribuidora e em contrato.

ESTUDO ANUAL - SENSIBILIDADE BANDEIRAS

Período		Economia					
		Bandeira Amarela		Bandeira Vermelha I		Bandeira Vermelha II	
2025	nov-dez	16.470,91	5,7%	27.614,73	9,2%	42.372,30	13,4%
2026	jan-dez	460.009,32	25,4%	529.618,09	28,1%	621.799,77	31,5%
2027	jan-dez	620.344,19	32,2%	694.240,86	34,8%	792.100,93	37,8%
2028	jan-dez	722.101,21	35,4%	800.549,92	37,7%	904.438,16	40,7%
2029	jan-dez	816.938,21	37,7%	900.219,36	40,0%	1.010.507,12	42,8%
2030	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		2.635.863,84	32,0%	2.952.242,97	34,5%	3.371.218,28	37,6%

6. ETAPAS PARA MIGRAÇÃO AO MERCADO LIVRE

ETAPA 1: Avaliar os Requisitos de Elegibilidade ao Mercado Livre



A Portaria 50/2022 do MME permitiu aos consumidores do mercado de alta tensão comprar energia elétrica de qualquer supridor. Ela autoriza que qualquer consumidor atendido por Tarifa do Grupo A, independentemente do seu consumo, possa escolher seu fornecedor.

ETAPA 2: Realizar Estudo de Viabilidade Econômica (EVE)



Realizar estudo comparativo com as previsões de custos com o mercado livre e cativo para um determinado prazo, visto que após a migração, caso o consumidor deseje voltar ao mercado regulado, a distribuidora tem um prazo de 5 anos para aceitar seu retorno, ou em tempo menor a seu critério.

ETAPA 3: Disponibilizar CCER e Análise do Contrato Vigente com a Distribuidora



O contrato de compra de energia regulado firmado com a distribuidora tem prazo de 12 meses e deve ser rescindido com 6 meses de antecedência do seu término.

ETAPA 4: Carta de Denúncia do Contrato com Distribuidora



Ao decidir pela migração, o consumidor potencialmente livre deverá denunciar seu contrato de fornecimento de energia no ambiente regulado. Caso queira antecipar a migração, deverá arcar com as multas rescisórias estabelecidas em contrato.

ETAPA 5: Comprar Energia no Mercado Livre com a Electra Varejista



Após os estudos de viabilidade deve-se efetivar os contratos de compra de energia no ambiente livre através da assinatura da proposta comercial de energia da Electra Varejista.

ETAPA 6: Adequar o Sistema de Medição (SMF)



O consumidor deverá arcar com os custos de adequação do sistema de medição de energia, se houverem (algumas distribuidoras arcam com os custos em determinadas situações). De toda sorte, é fundamental que fotos da cabine de medição sejam enviadas para análise e orçamentos sejam realizados.

ETAPA 7: Modelagem do ativo na CCEE



O último passo, portanto, é a modelagem do ativo de consumo na CCEE passando a ser uma carga varejista no mercado livre. A modelagem é de responsabilidade da Electra Varejista, sem ação do consumidor.

7. COMO SERÁ MEU 1º FATURAMENTO MENSAL NO MERCADO LIVRE (simulação)?

Como seria no Mercado Cativo em dez-25



(TUSD+TE)
R\$ 140.991,49

Como será no Mercado Livre em dez-25



(TUSD)
R\$ 49.672,71



Electra (Energia)
R\$ 87.418,96

Economia: R\$ 3.899,82 2,8%

03 de abril de 2025

**PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS
DE PARTES EQUINÂNIMES NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO
LIVRE (ACL)**

**MODALIDADE VAREJISTA
REN ANEEL 1.059/2023**

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS



Prezados,

Gostaríamos de agradecer a oportunidade de apresentar a nossa proposta de Fornecimento de Energia Elétrica Renovável no Mercado Livre de Energia.

Atenciosamente,

ELÉTRON ENERGY



SOBRE NÓS

A **ELÉTRON ENERGY** é uma das maiores Comercializadoras independente de energia elétrica do Brasil com sede em Recife-PE e filiais em São Paulo-SP, Belém-PA, Maceió-AL, Natal-RN e Manaus-AM, João Pessoa - PB, Fortaleza - CE e Itajubá - MG (Juntos Energia). A empresa aparece entre as 1.000 maiores empresas do Brasil desde 2015 e foi eleita pela EXAME (2019) a **2ª melhor empresa de energia do Brasil**. Segundo o anuário Valor 1000 (2019), **somos a 8ª maior empresa de Pernambuco e a melhor empresa de energia do Norte e Nordeste por dois anos consecutivos (2017 e 2018)**. A **ELÉTRON ENERGY** representa mais de 600 Consumidores ativos no Brasil, comercializando uma média de 1.900 MWm/mês.

ESCRITÓRIOS:

RECIFE - PE

Av. Conselheiro Aguiar, 1748 - 15º Andar,
Boa Viagem, Recife/PE - CEP: 51.111-010

SÃO PAULO - SP

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308 - CJ 21
Vila Olímpia, São Paulo/SP - CEP: 04.548-004

BELÉM - PA

Av. Senador Lemos, 435, Sala 1802
Umarizal, Belém/PA - CEP: 66050-000

MACEIÓ - AL

Rua Dr. José Soares Sobrinho, 119
Jatiúca, Maceió/AL - CEP: 57.036-640

MANAUS - AM

Av. André Araújo, n 97, Sala 309,
Adrianópolis, Manaus/AM - CEP 69057-025

NATAL - RN

Av. Amintas Barros, 3700, Sala 2005 Bloco B,
Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.075-810

JOÃO PESSOA - PB

Av. Rio Grande do Sul, 1345, Sala 206 - Estados,
João Pessoa - PB, CEP: 58030-021

ITAJUBÁ - MG

Av. BPS 1303 - Campus Unifel Prédio J3,
Pinheirinho, Itajubá - MG, CEP: 37500-903

ATUAÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL +70 ESPECIALISTAS



Em 2019 a **ELÉTRON ENERGY** passou a fazer parte do fundo Americano de investimentos *Alothon Group LLC*, que possui mais de 20 anos de história de investimentos na América do Sul, atuando principalmente no Brasil.

Atuando no Mercado de Energia Elétrica e Gás Natural como Comercializadora e prestadora de serviços, é admirada pelas excelentes negociações, transparência na condução dos negócios e experiência de sua equipe. O GRUPO **ELÉTRON ENERGY** é formado pela **Elétron Gestão, Elétron Power, Elétron Energy e Mercúria Comercializadora**, sendo essas últimas as Comercializadoras de energia elétrica.

A **ELÉTRON ENERGY** é uma Comercializadora independente, isto é, não tem vínculo com nenhuma Distribuidora de energia, desta forma defendemos os interesses e objetivos de nossos clientes com base na Legislação do Setor Elétrico e **focando em geração de resultados**.

1. CONDIÇÕES DA PROPOSTA



www.eletronenergy.com.br



atendimento@eletronenergy.com.br

- **Fornecedor:** ECEL - ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A.
- **CNPJ:** 15.087.610/0001-41
- **Comprador:** HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
- **CNPJ:** 09.601.850/0001-01
- **Unidade Consumidora:** RUA CARMEM MIRANDA, 1421, CACHOEIRINHA, CEP: 69065-160, MANAUS-AM
- **Fonte da Energia:** Incentivada – 50% de Desconto na TUSD
- **Prazo de Fornecimento:** 60 meses
- **Volume da Energia:** 147,7 MWh
- **Flexibilidade de Consumo:** 100% em relação ao consumo oficial da Distribuidora
- **Preço da Energia com ICMS de 20% incluso:**
 - 2025 – R\$ 500,00/Mwh
 - 2026 - R\$ 368,75/Mwh
 - 2027 - R\$ 331,25/Mwh
 - 2028 - R\$ 306,25/Mwh
 - 2029 - R\$ 300,00/Mwh
 - 2030 - R\$ 287,50/Mwh
 - 2031 - R\$ 287,50/Mwh
- **Reajuste:** Primeiro reajuste no início do fornecimento da energia e posteriormente no início do(s) ano(s) calendários ao longo do prazo do contrato, pela variação positiva do IPCA acumulado a partir da data-base;
- **Data Base:** 01 de abril de 2025;
- **Vencimento da Fatura:** 5º dia corrido do mês subsequente ao consumo;
- **Multa/Juros:** Multa de 2% e juros de 1% a.m. em caso de atraso no pagamento das faturas;
- **Impostos:** Incluso PIS/CONFINS (6%) e ICMS (20%);

- **Pagamentos em Aberto:** Caso o **Comprador** deixe de pagar duas faturas, a **ELÉTRON ENERGY** informará a referida inadimplência para a CCEE, ficando o **Comprador** sujeito as penalidades previstas no contrato e legislação vigente, inclusive o corte de energia pela Distribuidora;
- **Garantia de Pagamento:** Em caso de atraso na quitação da fatura mensal a **ELÉTRON ENERGY** poderá exigir do **Comprador** a apresentação de uma garantia de pagamento, no valor equivalente a 6 (seis) faturas mensais;
- **Custos CCEE:** A **ELÉTRON ENERGY** assumirá todos os custos referentes aos Encargos Setoriais, até o limite de R\$ 10,00 por Mwh, cobrados pela CCEE e vinculados ao consumo de energia do **Comprador**, sendo eles: (i) EER – Encargo de Energia de Reserva, (ii) ESS – Encargo do Serviço de Sistema e (iii) ESS/Segurança Energética - Encargo do Serviço de Sistema por Razão de Segurança Energética.
- **Serviços de Gestão/Migração:** A **ELÉTRON ENERGY** realizará todo o serviço de gestão de energia e migração para o ACL sem a cobrança de nenhum custo adicional ao **Comprador**, disponibilizando, inclusive, o seu Software de Gestão e monitoramento on-line;
- **Adequação do Sistema de Medição e Faturamento:** Caso o **Comprador** tenha de adequar o seu Sistema de Medição e Faturamento (SMF) de acordo com as regras da CCEE/Distribuidora, a **ELÉTRON ENERGY** arcará com esse custo, valor esse limitado à R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais);
- **Aceite da Proposta:** A aceitação da presente proposta por parte do **Comprador** significa que o mesmo declara ter ciência e concordância expressa com Contrato a ser assinado pelas Partes, o qual regerá a relação comercial estabelecida com a **ELÉTRON ENERGY** para os fins e efeitos de direito;
- **Multa Contratual:** Ao assinar essa proposta, a **ELÉTRON ENERGY** realizará investimentos para suprir o negócio estabelecido entre as Partes. Desta forma, em caso de não assinatura do Contrato por recusa do **Comprador**, este estará sujeito ao pagamento de uma multa no valor de 30% do Valor da Proposta, descrito abaixo.
- **Resolução Aneel:** A presente proposta e fornecimento de energia no ACL está condicionada à redação final da futura Resolução da ANEEL que regulamentará a Portaria 50/2022 do Ministério de Minas e Energia que liberou o acesso ao Mercado Livre de Energia a todos os consumidores classificados como Grupo A;
- **Valor da Proposta:** R\$ 2.379.500,28 - Valor correspondente ao Preço da Energia X Volume de Energia do contrato.

• Memória de Cálculo:

ESTUDO ANUAL - PREÇO-FIXO (com encargos)						
[MWh]	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Jan		368,75	331,25	306,25	300,00	287,50
Fev		368,75	331,25	306,25	300,00	287,50
Mar		368,75	331,25	306,25	300,00	287,50
Abr		368,75	331,25	306,25	300,00	287,50
Mai		368,75	331,25	306,25	300,00	287,50
Jun		368,75	331,25	306,25	300,00	287,50
Jul		368,75	331,25	306,25	300,00	287,50
Ago		368,75	331,25	306,25	300,00	287,50
Set		368,75	331,25	306,25	300,00	287,50
Out		368,75	331,25	306,25	300,00	287,50
Nov	500,00	368,75	331,25	306,25	300,00	287,50
Dez	500,00	368,75	331,25	306,25	300,00	287,50

ESTUDO ANUAL - PREÇO-FIXO (com encargos)					
Período	Bandeira Tarifária	Amazonas energia	Empresa X	R\$	ECONOMIA %
2025 (nov-dez)	VERDE	R\$ 281.982,99	ELÉTRON	R\$ 213.448,01	-24,3%
2026 (jan-dez)	VERDE	R\$ 1.761.378,53	ELÉTRON	R\$ 1.041.065,49	-40,9%
2027 (jan-dez)	VERDE	R\$ 1.869.879,45	ELÉTRON	R\$ 972.601,91	-48,0%
2028 (jan-dez)	VERDE	R\$ 1.985.064,03	ELÉTRON	R\$ 926.959,52	-53,3%
2029 (jan-dez)	VERDE	R\$ 2.107.343,97	ELÉTRON	R\$ 915.548,92	-56,6%
2030 (jan-dez)	VERDE		ELÉTRON	R\$ 892.727,72	#DIV/0!
SMF					
	TOTAL*	R\$ 8.005.648,97	XXXX	R\$ 4.962.351,57	38,0%

ESTUDO MENSAL					
Período	Bandeira Tarifária	Amazonas energia	Empresa X	R\$	ECONOMIA %
2025	VERDE	R\$ 140.991,49	ELÉTRON	R\$ 106.724,00	-24,3%
2026	VERDE	R\$ 146.781,54	ELÉTRON	R\$ 86.755,46	-40,9%
2027	VERDE	R\$ 155.823,29	ELÉTRON	R\$ 81.050,16	-48,0%
2028	VERDE	R\$ 165.422,00	ELÉTRON	R\$ 77.246,63	-53,3%
2029	VERDE	R\$ 175.612,00	ELÉTRON	R\$ 76.295,74	-56,6%
2030	VERDE		ELÉTRON	R\$ 74.393,98	#DIV/0!

- O Comprador declara expressamente que esta proposta é vinculante, irrevogável e irretratável.
- O Comprador declara expressamente que teve acesso ao contrato a ser assinado entre as Partes e teve a oportunidade de consultar um advogado de sua confiança para assessorá-lo neste negócio.
- **Validade da Proposta:**
 - Proposta válida até às 18h:00 do dia 09/04/2025;
 - Proposta vinculada à aprovação do crédito do Comprador pela **ELÉTRON ENERGY**;

2. ACEITE DA PROPOSTA

Comprador: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

Nome (Representante Legal):

CPF:

Cargo:

Fornecedor: ELÉTRON ENERGY

Nome (Representante Legal): André Cavalcanti Rosa e Silva

CPF: 049.857.044-40

Cargo: Diretor Presidente





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 013/2025 - Processo 64581.011699/2024-16

Em 09/04/2025 às 09:13, faço anexar ao presente processo 64581.011699/2024-16, o(s) documento(s): ELECTRA - Proposta Comercial e Estudo_Preço_Fixo_com-encargos - HOSPITAL [27.3.2025].pdf, ELÉTRON ENERGY - Proposta_de_Fornecimento_de_Energia__Varejista - PFixo_03.04.25-1.pdf.


Auxiliar da Fiscalização Administrativa